



Rua Real Grandeza, 219
Botafogo - Rio de Janeiro - RJ
CEP 22281-900
FAX 0XX21/2528-5858

CNPJ - 23.274.194/0001-19

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2005

N. Ref. DP.E.236.2005

S. Ref. Ofício nº 0649/2005 - CPMI - "Correios"

Exmº Sr.
Senador Delcídio Amaral
Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito
Senado Federal
Ala Sen. Afonso Arinos, Gab. 08
70165-900 Brasília-DF

Assunto Requerimento nº 0743/2005

Excelentíssimo Senhor Senador,

1. Em atendimento ao Ofício nº 0649/2005, datado de 25 de agosto de 2005, dessa Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito, encaminhamos a Vossa Excelência cópia dos documentos solicitados, quais sejam:

- Contrato nº 14.055 firmado com a Publicis Norton S.A. em março/2002 e seus respectivos aditivos para prestação de serviço de publicidade.
- Autorizações de Serviços, conforme relação anexa, relativas à prestação de serviços em assessoria de imprensa, no período de janeiro/2000 a março/2002, uma vez que, após março/2002, esses serviços passaram a ser prestados também pela Publicis Norton S.A.

2. Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


José Pedro Rodrigues de Oliveira
Diretor-Presidente

Anexos

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 0369
Doc: 0505

DOC.
000769

**CONTRATO Nº 14.055
&
ADITAMENTOS**

RQS 1º 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis: 0370
Doc: 3595

FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

CONTRATADA: Publicis Norton S.A.

OBJETO: Prestação de Serviços de Publicidade

CO.DAQ.G.0034.2001

Valor Estimado do Contrato: R\$ 10.000.000,00

Recursos Financeiros: Próprios

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
FJs: 0371
Doc: 3595

ÍNDICE

- CLÁUSULA 1ª - OBJETO
- CLÁUSULA 2ª - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
- CLÁUSULA 3ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- CLÁUSULA 4ª - OBRIGAÇÕES DE FURNAS
- CLÁUSULA 5ª - REMUNERAÇÃO
- CLÁUSULA 6ª - DESCONTO DE AGÊNCIA
- CLÁUSULA 7ª - DIREITOS AUTORAIS
- CLÁUSULA 8ª - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO
- CLÁUSULA 9ª - FISCALIZAÇÃO
- CLÁUSULA 10 - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO
- CLÁUSULA 11 - SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA
- CLÁUSULA 12 - CONTROVÉRSIA SOBRE SERVIÇOS
- CLÁUSULA 13 - INADIMPLENTO DA CONTRATADA
- CLÁUSULA 14 - MULTAS POR INADIMPLENTO
- CLÁUSULA 15 - RESCISÃO
- CLÁUSULA 16 - CONSEQÜÊNCIAS DA RESCISÃO
- CLÁUSULA 17 - DEDUÇÕES
- CLÁUSULA 18 - PRAZO
- CLÁUSULA 19 - TRIBUTOS
- CLÁUSULA 20 - VALOR DO CONTRATO
- CLÁUSULA 21 - NOVAÇÃO
- CLÁUSULA 22 - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
- CLÁUSULA 23 - FORO



Contrato que, entre si, fazem de um lado, FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. e, de outro lado, Publicis Norton S.A., tendo por objeto a prestação de serviços de Publicidade.

FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., empresa concessionária de serviço público de energia elétrica, com sede e Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Real Grandeza, nº 219, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 23.274.194/0001-19, neste ato denominada FURNAS e, de outro lado, Publicis Norton S.A., com sede na Rua General Jardim, nº 482 – 5º andar – Vila Buarque, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no mesmo Cadastro sob o nº 60.434.065/0001-77, doravante simplesmente designada CONTRATADA, representadas as partes por seus Diretores e /ou Procuradores "in fine" assinados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO, cuja celebração foi autorizada pelo documento nº DCOP.G.I.0184.2002, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21.06.93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 9.648/98 e 9.854/99, pela Lei 4.680, de 18.06.65, pelo Decreto 2.262, de 26.06.97, pelo Decreto 57.690, de 01.02.66, pelo Decreto 3.296, de 16.12.99, pelas Instruções Normativas 2, de 27.04.93, 7, de 13.11.95, 16, de 13.12.97, e 21, de 27.07.01, todas da Secretaria do Estado de Comunicação de Governo da Presidência da República, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação de serviços de Publicidade de FURNAS, compreendidos o estudo, a concepção, a execução e a distribuição de campanhas e peças publicitárias, o assessoramento e apoio na execução de ações de assessoria de imprensa, relações públicas, promoção e patrocínios; o desenvolvimento de pesquisas de opinião e de mercado e de produtos e serviços, a elaboração e registro de marcas, expressões de propaganda, logotipos e de outros elementos de propaganda visual, o assessoramento na organização de eventos e no planejamento e montagem de estandes em feiras e exposições e os demais serviços destinados ao atendimento das necessidades de comunicação de FURNAS.

CLÁUSULA 2ª - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para melhor caracterização do objeto do CONTRATO e das obrigações das partes, consideram-se peças dele integrantes e complementares, independentemente de anexação, em tudo aquilo que com ele não conflitam, os seguintes documentos:

- a) EDITAL de Licitação CO.DAQ.G.0034.2001;
- b) Toda a correspondência trocada entre FURNAS e a CONTRATADA;
- c) Planilha de Preços Sujeitos a Valoração (Anexo I);
- d) Propostas da Contratada s/nº, datadas de 10/12/2001.

§ 1º - Ocorrendo divergências entre o estipulado nos documentos acima mencionados e o CONTRATO, prevalecerão as disposições do CONTRATO, seguindo-se as dos restantes documentos, na mesma ordem em que se encontram acima mencionados.

§ 2º - Não terão eficácia quaisquer exceções a este CONTRATO ou aos documentos emanados de FURNAS, em relação às quais FURNAS não haja, por escrito, se declarado de acordo.

CLÁUSULA 3ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

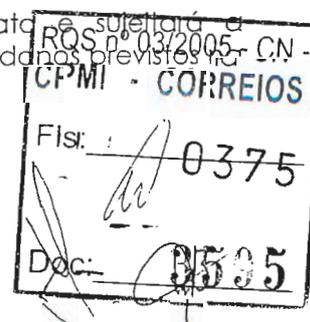
Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste CONTRATO ou dele decorrentes:



- a) operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;
- b) realizar, com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros, todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas por FURNAS;
- c) comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do presente contrato, que possui no Rio de Janeiro estrutura de atendimento compatível com o volume e as características dos serviços ora contratados;
- d) centralizar o comando da publicidade de FURNAS no Rio de Janeiro, onde, para esse fim, manterá escritório. A seu critério, a CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas;
- e) utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada por FURNAS;
- f) evitar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, a FURNAS descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens;
- f1) o desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido a FURNAS, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.
- g) negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos parágrafos 2º e 3º da Cláusula 5ª - REMUNERAÇÃO, para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias de FURNAS;
- h) fazer cotação de preços para todos os serviços realizados por terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução;
- h1) se não houver possibilidade de obter três propostas, a CONTRATADA deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito;
- i) obter a aprovação prévia de FURNAS, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato;
- j) submeter a contratação de terceiros, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência de FURNAS;
- j1) nesses casos, a CONTRATADA permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante FURNAS;
- j2) a contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a CONTRATADA ou seus funcionários tenham, direta ou indiretamente participação societária, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar a FURNAS esse vínculo e obter sua aprovação.
- k) produzir, de início, após a respectiva aprovação do serviço por FURNAS, uma cópia Betacam e uma cópia VHS de cada filme para TV, uma cópia, em fita cassete, de spots e jingles de rádio, um fotolito e duas provas de fotolito de peças para revistas ou jornais;
- l) orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.) aprovadas por FURNAS;
- l1) no caso de necessidade de segunda tiragem, FURNAS poderá, a seu critério, optar pela contratação junto a terceiros, sob sua própria orientação;
- l2) a quantidade de material a ser utilizado na veiculação só será definida após a aprovação da mídia por FURNAS e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas na alínea "k" desta Cláusula.

TRQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls.: 0374
 3585
 Doc: [assinatura]

- m) entregar a FURNAS, até o dia 10 do mês subsequente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio;
- n) registrar em Relatórios de Atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre FURNAS e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades;
- n1) esses relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA a FURNAS até o prazo máximo de dois dias úteis após a realização do contato;
- n2) se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, FURNAS solicitará a necessária correção, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório;
- o) tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação de FURNAS, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA, ou por terceiros por ela contratada;
- p) só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome de FURNAS, mediante sua prévia e expressa autorização;
- q) prestar esclarecimentos a FURNAS sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;
- r) não assumir, na vigência deste instrumento contratual, nenhum encargo de publicidade, promoção ou comunicação de empresa concorrente de FURNAS;
- s) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste;
- t) cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem como, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior;
- u) cumprir a legislação trabalhista e publicitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;
- v) assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- w) responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- x) apresentar, quando solicitado por FURNAS, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- y) administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria FURNAS;
- y1) em casos de contratação de terceiros para a execução, total ou parcial, de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições do presente contrato.
- z) manter, por si, por seus prepostos e subcontratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação de FURNAS;
- z1) a infração a este dispositivo implicará a rescisão imediata deste contrato e a CONTRATADA às penas da Lei nº 9.279, de 14.05.96, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária;



- aa) responder perante FURNAS e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste contrato;
- bb) responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para FURNAS;
- cc) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- cc1) se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar FURNAS e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará FURNAS das importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento;
- dd) responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA 4ª - OBRIGAÇÕES DE FURNAS

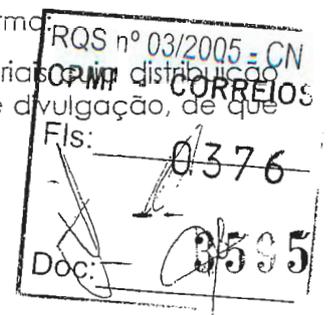
Constituem obrigações de FURNAS, além de outras previstas neste CONTRATO ou dele decorrentes:

- a) prestar, através da Assessoria de Comunicação Social - ACO.P, quaisquer esclarecimentos adicionais, relacionados à execução dos serviços;
- b) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- c) comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis;
- d) fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- e) proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- f) notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- g) notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) realizar, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela CONTRATADA, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços praticada;
- i) a avaliação semestral será considerada para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade de serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o contrato, para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacidade técnica em licitações.

CLÁUSULA 5ª - REMUNERAÇÃO

§1º - Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

I - Honorários de 9% (nove por cento) referentes à produção de peças e materiais não lhe proporcione o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação, de que



trata a Cláusula 6ª – DESCONTO DE AGÊNCIA, incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da CONTRATADA. Esses honorários serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, dele excluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

II - Honorários de 2% (dois por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, referentes ao assessoramento e apoio na execução de ações de assessoria de imprensa, relações públicas, promoção e patrocínios, ao desenvolvimento de pesquisas de mercado e de opinião e de produtos e serviços, à elaboração e registro de marcas, expressões de propaganda, logotipos e de outros elementos de programação visual, ao assessoramento na organização de eventos, e no planejamento e montagem de estandes em feiras e exposições e aos demais serviços destinados ao atendimento das necessidades de comunicação de FURNAS. Esses honorários serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, dele excluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

III - 50% (cinquenta por cento) dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Município do Rio de Janeiro, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA. Os layouts reprovados não serão cobrados pela contratada.

§2º - Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo sobre cachê original a ser pago por FURNAS, a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, será de 9% (nove por cento).

I - O valor inicialmente contratado poderá ser repactuado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

§3º - Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo sobre o valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago por FURNAS aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras, será de 9% (nove por cento).

I - O valor inicialmente contratado poderá ser repactuado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

§4º - A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

§5º - Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse de FURNAS, poderão vir ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas por FURNAS.

§6º - A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, por FURNAS, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

§7º - As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse de FURNAS, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.



CLÁUSULA 6ª - DESCONTO DE AGÊNCIA

Além da remuneração prevista na Cláusula 5ª, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência, à base de um percentual bruto de 20% (vinte por cento) dos preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois, concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/65 e com o art. 11 do Regulamento da Lei nº 4.680/65, aprovado pelo Decreto nº 57.690/66 e alterado pelo Decreto nº 2.262/97.

Parágrafo Único - Dos 20% (vinte por cento) de desconto de agência a que faz jus, a CONTRATADA repassará a FURNAS, sob a forma de desconto, o equivalente a 05 (cinco) pontos percentuais, no ato de pagamento de cada uma das respectivas faturas, conforme previsto na Cláusula 8ª.

CLÁUSULA 7ª - DIREITOS AUTORAIS

§1º - A CONTRATADA cede a FURNAS, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato.

I - O valor dessa cessão é considerado incluso nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas deste Contrato que tratam de Remuneração e Desconto de Agência.

II - FURNAS poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

III - A critério de FURNAS, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes da estrutura do Poder Executivo Federal, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

§2º - Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a CONTRATADA solicitará de cada contratado dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que FURNAS escolha uma das opções.

I - Nos casos de cessão por tempo limitado, a CONTRATADA condicionará a contratação do serviço por período mínimo de doze meses e utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.

II - Quando FURNAS optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a CONTRATADA se compromete a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, cláusulas escritas que:

a) explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;

b) estabeleçam que FURNAS poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

III - Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão, definitiva ou por tempo limitado, será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

§3º - A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s) incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.



§4º – A CONTRATADA se compromete a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

I – que serão entregues a FURNAS duas cópias, uma em Betacam e outra em VHS, de todo material bruto produzido;

II – a cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material a FURNAS, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste Contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos;

III – que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

No caso de eventual falta de pagamento por FURNAS nos prazos previstos, o valor devido será corrigido financeiramente, mediante solicitação expressa da CONTRATADA desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

§5º - A seu critério, FURNAS poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes do Poder Executivo Federal. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças.

CLÁUSULA 8ª - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

Os documentos de cobrança da CONTRATADA, compostos de uma via da Nota Fiscal-Fatura ou de Fatura com a respectiva Nota Fiscal, e uma via do documento fiscal do fornecedor com o comprovante do respectivo serviço, serão liquidados, salvo em casos prévia e expressamente autorizados por FURNAS, mediante crédito na conta corrente mantida pela CONTRATADA da seguinte forma:

I - VEICULAÇÃO: mediante apresentação dos documentos de cobrança, tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação, em até trinta dias após o mês de veiculação;

II - PRODUÇÃO: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas, e respectivos comprovantes, em até trinta dias após o mês de produção;

III - outros serviços realizados por terceiros: mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes, nos vencimentos previamente ajustados com FURNAS.

§1º - Os documentos de cobrança e demais documentos necessários ao reembolso de despesas deverão ser encaminhados ao endereço a seguir, com antecedência mínima de dez dias da data do vencimento, dos quais deverão constar a citação ao Contrato nº 14055 e a manifestação de aceitação da Assessoria de Comunicação Social da Presidência de FURNAS:

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 DIVISÃO DE CONTROLE DE PAGAMENTO - DCPG.F
 Rua Real Grandeza, 219 – Bloco A – Sala 202
 CNPJ: 23274194/0001-19
 Insc. Estadual: 81.418.667
 Rio de Janeiro - RJ.

§2º - Antes da efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar Certidão de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, certidões negativas de débitos expedidas por órgãos da



Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

§3º - Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, FURNAS, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

I - Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

§4º - FURNAS não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes do contrato.

§5º - FURNAS não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

§6º - No caso de eventual falta de pagamento por FURNAS nos prazos previstos, o valor devido será corrigido financeiramente, mediante solicitação expressa da CONTRATADA desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

§7º - Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados, pela CONTRATADA, nos prazos e condições previamente aprovados por FURNAS e expressos pelos fornecedores em seus documentos fiscais.

I - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

II - A CONTRATADA apresentará a FURNAS cópias dos respectivos documentos fiscais que comprovem os pagamentos feitos a terceiros, até dez dias após sua realização.

CLÁUSULA 9ª - FISCALIZAÇÃO

FURNAS terá o direito de exercer ampla fiscalização sobre a prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO, por intermédio de representantes, devidamente credenciados, aos quais deverá a CONTRATADA facilitar o pleno exercício de suas funções, não importando isso em supressão ou mesmo atenuação das responsabilidades dela, CONTRATADA, por quaisquer erros, falhas ou omissões ocorridas.

§ 1º - FURNAS credenciará perante a CONTRATADA um representante investido de plenos poderes para, diretamente ou através de auxiliares, exercer a fiscalização geral e total dos serviços ora contratados, tendo como atribuições precípuas as seguintes:

a) exigir da CONTRATADA a estrita obediência às estipulações deste CONTRATO, à documentação a ele anexa, às normas de FURNAS e à melhor técnica consagrada pelo uso para a execução dos serviços objeto deste instrumento;

b) controlar as condições de trabalho, ajustando com a CONTRATADA as alterações na seqüência da execução que forem consideradas convenientes ou necessárias, e exigir desta, na ocorrência de atraso nos serviços, a adoção de regime de trabalho diferente;

c) dar permanente assistência aos serviços, solucionando os problemas surgidos;

d) encaminhar à CONTRATADA as comunicações que se façam necessárias, com relação aos trabalhos de fiscalização e controle dos serviços.

CLÁUSULA 10 - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO

Para garantir o fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações assumidas neste CONTRATO, a CONTRATADA, dentro de 30 (trinta) dias de sua assinatura fará entrega a FURNAS de uma garantia abaixo discriminadas, correspondente a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).



- a) Caução em dinheiro ou em Títulos de Dívida Pública, a ser depositada na Tesouraria de FURNAS;
- b) Fiança Bancária, emitida por instituição bancária aceita por FURNAS e consoante modelo por esta última estipulado;
- c) Seguro Garantia, feito junto à entidade autorizada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, aceita por FURNAS, consoante modelo por esta última estipulado.

§ 1º - A Garantia terá validade até a emissão, por FURNAS, do Termo de Recebimento Definitivo, conforme Cláusula 22 - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

§ 2º - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA até que seja aceita, por FURNAS, a garantia de que trata o "caput" desta Cláusula.

§ 3º - A Garantia referida nesta Cláusula terá seu valor atualizado sempre que ocorrer qualquer alteração nos preços contratados, devendo a CONTRATADA providenciar, às suas custas, a respectiva renovação da Garantia, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

§ 4º - Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas custas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

§ 5º - FURNAS poderá deduzir da garantia multas e penalidades previstas neste CONTRATO, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

§ 6º - No caso de execução da Garantia, em decorrência do disposto no parágrafo anterior, a CONTRATADA se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que se contará do aviso escrito de FURNAS.

§ 7º - A garantia será devolvida à CONTRATADA após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a que se refere o parágrafo 1º desta Cláusula, em 05 (cinco) dias após sua solicitação pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 11 - SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA

Não será permitida a subcontratação parcial dos serviços sem prévia e expressa autorização de FURNAS. Nenhum vínculo contratual haverá entre FURNAS e eventuais subcontratadas, quando permitida a subcontratação. Ficam vedadas a subcontratação total, bem como a cessão, a transferência e a dação em garantia deste CONTRATO a terceiros.

CLÁUSULA 12 - CONTROVÉRSIA SOBRE SERVIÇOS

Ocorrendo controvérsia em relação a quaisquer dos serviços objeto deste CONTRATO, a CONTRATADA prosseguirá diligentemente na sua execução, obedecendo às determinações de FURNAS, até e após a decisão final.

CLÁUSULA 13 - INADIMPLENTO DA CONTRATADA

A CONTRATADA será considerada inadimplente na ocorrência de quaisquer dos fatos abaixo discriminados:

- a) inobservância ou cumprimento irregular de quaisquer disposições contidas neste CONTRATO;
- b) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- c) cometimento reiterado de faltas na sua execução, devidamente anotadas pela FURNAS;



d) atraso no início ou na conclusão dos serviços.

CLÁUSULA 14 - MULTAS POR INADIMPLEMENTO

A CONTRATADA ficará sujeita a multas por inadimplemento, conforme prevêem os parágrafos desta Cláusula:

§ 1º - Na hipótese de paralisação injustificada dos serviços, FURNAS aplicará, a partir do momento de sua ocorrência, uma multa diária correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor mensal do faturamento, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO.

§ 2º - No caso de descumprimento de qualquer outra disposição contratual, será aplicada à CONTRATADA a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO.

§ 3º - As multas previstas nos parágrafos anteriores serão aplicadas independentemente da multa rescisórias previstas na Cláusula 16 - CONSEQÜÊNCIAS DA RESCISÃO.

§ 4º - Nas hipóteses acima, FURNAS poderá, a qualquer momento, rescindir de pleno direito o CONTRATO, sem prejuízo da aplicação da multa rescisória, independentemente das acima estipuladas, pagando os valores até a data da rescisão.

CLÁUSULA 15 - RESCISÃO

São motivos para a rescisão deste CONTRATO:

- a) o inadimplemento da CONTRATADA;
- b) o deferimento de concordata, a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) a dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- d) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste CONTRATO;
- e) a cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA se, a critério de FURNAS, tais operações importarem em modificação da qualificação técnica, idoneidade profissional ou capacidade financeira da mesma;
- f) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;
- g) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Diretoria de FURNAS, exaradas no processo administrativo a que se refere este CONTRATO;
- h) a supressão de serviços em limite superior ao previsto na Lei ;
- i) a suspensão de execução dos serviços, por ordem escrita de FURNAS, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em decorrência de calamidade pública, grave perturbação interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- j) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos por FURNAS, decorrentes de serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

§ 1º - Na hipótese de concordata da CONTRATADA, ficará a critério de FURNAS manter ou não o CONTRATO.

§ 2º - A rescisão do presente instrumento obedecerá o procedimento previsto no artigo 7º da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA 16 - CONSEQÜÊNCIAS DA RESCISÃO

A rescisão contratual acarretará as conseqüências descritas nesta Cláusula.

§ 1º - A rescisão contratual, com base nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "e" da Cláusula 15 - RESCISÃO, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado deste CONTRATO (Cláusula 20), cobrável mediante execução, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula 14 - MULTAS POR INADIMPLEMENTO .

§ 2º - A rescisão do presente CONTRATO com fundamento nos motivos constantes das alíneas "a" a "e" e "g" da Cláusula 15 - RESCISÃO, ensejará, ainda:

I - a retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados a FURNAS.

II - a execução da garantia contratual, consoante disposto na Cláusula 10 - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO, para ressarcimento de FURNAS pelos valores das multas e indenizações a ela devidos.

§ 3º - Quando a rescisão ocorrer com base no disposto nas alíneas "f" a "j" da Cláusula 15 - RESCISÃO, sem culpa da CONTRATADA, terá ela direito:

I - aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão;

II - à devolução da garantia contratual.

§ 4º - Se a rescisão se der com apoio no que prevêem as alíneas "g" a "j" da Cláusula 15 - RESCISÃO, sem culpa da CONTRATADA, ela terá, ainda, direito ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados.

§ 5º - Na hipótese dos dois parágrafos anteriores, nenhuma outra indenização será devida por FURNAS à CONTRATADA, em virtude da rescisão, devendo esta refirir do local dos serviços todos os bens de sua propriedade.

CLÁUSULA 17 - DEDUÇÕES

FURNAS poderá deduzir de quaisquer créditos da CONTRATADA decorrentes deste CONTRATO, débitos, indenizações ou multas por ela incorridos.

Parágrafo único - Tais débitos, indenizações ou multas são, desde já, considerados, pelas partes, dívidas líquidas e certas, cobráveis mediante execução forçada, constituindo este CONTRATO título executivo extrajudicial (Artigo 585, Inciso II do CPC).

CLÁUSULA 18 - PRAZO

O prazo do presente CONTRATO é de 12 (doze) meses, a contar de 21.03.2002, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma da lei.

CLÁUSULA 19 - TRIBUTOS

Todos os tributos, encargos e contribuições parafiscais, eventualmente devidos pela execução dos serviços objeto deste CONTRATO, correm por conta exclusiva da CONTRATADA, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a lei a ela atribua.

§ 1º - Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, serão retidos na forma da lei, fazendo-se os pagamentos à CONTRATADA por seu valor líquido.



§ 2º - Caso sejam criados, após a assinatura do CONTRATO, novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais, ou modificadas a base de cálculo e/ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da CONTRATADA, com repercussão na economia contratual, será o preço revisado, de modo a cobrir as diferenças comprovadamente decorrentes destas alterações.

§ 3º - A CONTRATADA, não obstante o acima disposto, obriga-se a, caso venha a ser autuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste CONTRATO, defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

§ 4º - Face aos disposto no "caput" desta Cláusula, FURNAS não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidade, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 20 - VALOR DO CONTRATO

Para todos os efeitos, inclusive eventual imposição de penalidades, o valor deste CONTRATO é igual ao custo final dos serviços contratados, incluindo suas revisões e eventuais acréscimos. Na hipótese de ainda não ser conhecido o custo final como acima definido, adotar-se-á o valor estimado de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§1º - As despesas necessárias à consecução do objeto deste contrato estão consignadas no Orçamento de FURNAS.

§2º - Se o contrato a ser firmado for prorrogado, nos próximos exercícios, FURNAS consignará em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

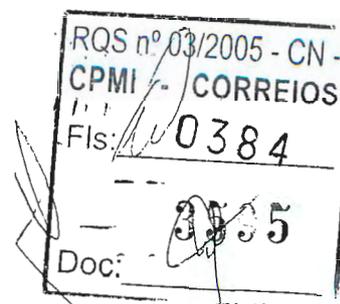
§3º - FURNAS se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

CLÁUSULA 21 - NOVAÇÃO

A não utilização, por FURNAS, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste CONTRATO ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição de FURNAS, neste CONTRATO, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais e regulamentares.

CLÁUSULA 22 - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Em até 15 (quinze) dias corridos após o prazo de conclusão dos serviços objeto deste instrumento contratual, FURNAS emitirá termo circunstanciado de recebimento definitivo, que será assinado pelas partes.



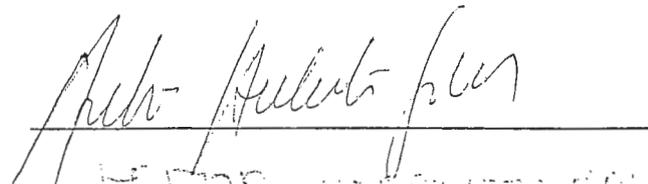
CLÁUSULA 23 - FORO

As partes elegem o foro Central da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para qualquer ação ou execução decorrente deste CONTRATO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 15 de maio 2002

FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

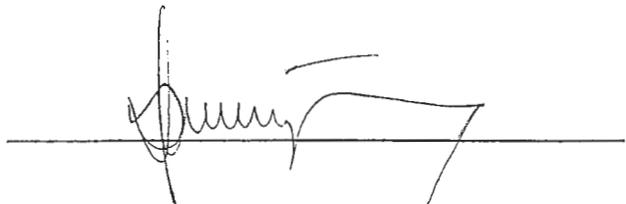

NELSON HENRIQUE DALE - IS

Testemunhas:

RR 55586-3

Publicis Norton S.A.

Basta 15153-6


PAULO GABRIEL JUNIOR

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis: 0385
Doc: 3525

ANEXO I

PLANILHA DE PREÇOS SUJEITOS A VALORAÇÃO

Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos a seguinte política de preços para os serviços descritos:

- a) desconto a ser concedido à FURNAS, sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Município do Rio de Janeiro: 50% (cinquenta por cento);
- b) honorários, a serem cobrados de FURNAS, referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidentes sobre os custos comprovados de serviços realizados por terceiros: 9% (nove por cento);
- c) honorários, a serem cobrados de FURNAS, incidentes sobre os custos de outros serviços realizados por terceiros, referentes, entre outros, ao assessoramento e apoio na execução de ações de assessoria de imprensa, relações públicas, promoção e patrocínios, ao desenvolvimento de pesquisas de mercado e de opinião e de produtos e serviços, à elaboração e registro de marcas, expressões de propaganda, logotipos e de outros elementos de programação visual, ao assessoramento na organização de eventos e ao planejamento e montagem de estandes em feiras e exposições: 2% (dois por cento).



FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

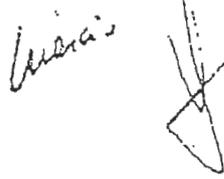
CONTRATADA: Publicis Norton S.A

OBJETO: Alteração do valor do contrato de Prestação de Serviços de Publicidade.

VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 2.500.000,00

NOVO VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.500.000,00

RECURSOS FINANCEIROS: Próprios

Assinatura


RQS nº 03/2005 CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 0387

Doc: 3595

FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. e Publicis Novor, S.A., já devidamente qualificadas no CONTRATO Nº 14055 assinado em 18/03/2002, têm entre si ajustado e apresenta ADITAMENTO Nº 1 que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

Constitui objeto do presente ADITAMENTO o acréscimo de volume de serviços com conseqüente alteração do valor do CONTRATO Nº 14055, relativo a prestação de serviços de publicidade de FURNAS, compreendidos o estudo, a concepção, a execução e a distribuição de campanhas e peças publicitárias, o assessoramento e apoio na execução de ações de assessoria de imprensa, relações públicas, promoção e patrocínios, o desenvolvimento de pesquisas de opinião e de mercado e de produtos e serviços, a elaboração e registro de marcas, expressões de propaganda, logotipos e de outros elementos de propaganda visual, o assessoramento na organização de eventos e no planejamento e montagem de stands em feiras e exposições e os demais serviços destinados ao atendimento das necessidades de comunicação de FURNAS.

CLÁUSULA 2ª - VALOR DO ADITAMENTO

O valor deste ADITAMENTO é de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA 3ª - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 20ª - VALOR DO CONTRATO

Por força deste ADITAMENTO, a Cláusula 20ª - VALOR DO CONTRATO passa a ter a seguinte redação:

Para todos os efeitos, inclusive eventual imposição de penalidades, o valor deste CONTRATO é igual ao custo final dos serviços contratados, incluindo suas revisões e eventuais acréscimos. Na hipótese de ainda não ser conhecido o custo final como acima definido, adotar-se-á o valor estimado de R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais).

§1º - As despesas necessárias à consecução do objeto deste contrato estão consignadas no Orçamento de FURNAS.

§2º - Se o contrato a ser firmado for prorrogado, nos próximos exercícios, FURNAS consignará em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento aos pagamentos previstos.

§3º - FURNAS se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

CLÁUSULA 4ª - VIGÊNCIA

O presente ADITAMENTO entra em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 5ª - DISPOSIÇÕES FINAIS

No que não conflitarem com este ADITAMENTO, permanecem íntegras e inalteradas as demais Cláusulas e condições estipuladas no CONTRATO Nº 14055.

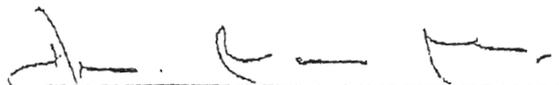
Luís

Wu

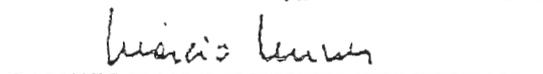
RQS nº 03/2005 - C
CPMI - CORREIO
Fls: 0388
359
Doc: -

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2005


FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Dimas Fabiano Toledo
DIRETOR-PRESIDENTE
INTERINO


FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Márcio Nunes
Diretor Financeiro


PUBLICIS NORTON S.A.

TESTEMUNHAS:

Nome: Janine Lee Mente
CPF: 239.519.372-04

Nome: _____
CPF: _____

RQS nº 03/2005 - CN -
GPMI - CORREIOS
Fls: 0389
Doc: 3585

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

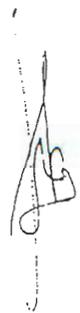
CONTRATADA: Publicis Norton S.A.

OBJETO: Prorrogação do Contrato e alteração das Cláusulas 8ª - Condições de Faturamento e Pagamento, bem como o estabelecimento da vigência deste ADITAMENTO.

VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 10.000.000,00.

NOVO VALOR DO CONTRATO: R\$ 22.500.000,00.

CO.DAQ.G.0034.2001.



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 0390
Doc: 3505

22

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. e PUBLICIS NORTON S.A., já qualificadas no Contrato nº 14055 assinado em 15/03/2002, têm entre si ajustado o presente ADITAMENTO Nº 02, aprovado pelo documento nº RD 002/2160, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

Constitui objeto do presente ADITAMENTO Nº 02 a prorrogação do Contrato nº 14055 por 12 (doze) meses e a alteração das Cláusulas 8ª - Condições de Faturamento e Pagamento e 20 - Valor do Contrato, bem como o estabelecimento da vigência deste ADITAMENTO.

CLÁUSULA 2ª - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 8ª - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

Por este ADITAMENTO a Cláusula 8ª - Condições de Faturamento e Pagamento passa a vigorar com a seguinte redação:

"Os documentos de cobrança da CONTRATADA, compostos de uma via da Nota Fiscal-Fatura ou de Fatura com a respectiva Nota Fiscal, e uma via do documento fiscal do fornecedor com o comprovante do respectivo serviço, serão liquidados, salvo em casos prévia e expressamente autorizados por FURNAS, mediante crédito na conta corrente mantida pela CONTRATADA da seguinte forma:

I - VEICULAÇÃO: mediante apresentação dos documentos de cobrança, tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação, em até trinta dias após o mês de veiculação;

II - PRODUÇÃO: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas, e respectivos comprovantes, em até trinta dias após o mês de produção;

III - outros serviços realizados por terceiros: mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes, nos vencimentos previamente ajustados com FURNAS.

§1º - Os documentos de cobrança e demais documentos necessários ao reembolso de despesas deverão ser encaminhados ao endereço a seguir, com antecedência mínima de dez dias da data do vencimento, dos quais deverão constar a citação ao Contrato nº 14055 e a manifestação de aceitação da Assessoria de Comunicação Social da Presidência de FURNAS:

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
DIVISÃO DE CONTROLE DE PAGAMENTO - DCPG.F
Rua Real Grandeza, 219 - Bloco A - Sala 202
CNPJ: 23274194/0001-19
Insc. Estadual: 81.418.667
Rio de Janeiro - RJ.

§2º - Antes da efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, certidões negativas de débitos expedidas por órgãos da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

§3º - Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, FURNAS, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considera indevida.

I - Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

§4º - FURNAS não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes do contrato.

§5º - FURNAS não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nem com compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

RQS nº 03/2005 - CN -
CORREIOS
Fis. 0397
Doc. 3505

§6º - No caso de eventual falta de pagamento por FURNAS nos prazos previstos, o valor devido será corrigido financeiramente, mediante solicitação expressa da CONTRATADA desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

§7º - Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados, pela CONTRATADA, nos prazos e condições previamente aprovados por FURNAS e expressos pelos fornecedores em seus documentos fiscais.

I - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

II - A CONTRATADA apresentará a FURNAS cópias dos respectivos documentos fiscais que comprovem os pagamentos feitos a terceiros, até dez dias após sua realização."

CLÁUSULA 3ª - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 20 - VALOR DO CONTRATO

Por este ADITAMENTO o caput da Cláusula 20 - Valor do Contrato, passa a vigorar conforme abaixo:

"Para todos os efeitos, inclusive eventual imposição de penalidades, o valor deste CONTRATO é igual ao custo final dos serviços contratados, incluindo suas revisões e eventuais acréscimos. Na hipótese de ainda não ser conhecido o custo final como acima definido, adotar-se-á o valor estimado de R\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais)."

CLÁUSULA 4ª - VIGÊNCIA

Fica estabelecido que o presente ADITAMENTO vigorará a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA 5ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas e condições estipuladas no CONTRATO nº 14055 e seu ADITAMENTO Nº 01, no que não conflitem com o presente ADITAMENTO.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2003

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Testemunhas:

RR 55526-3

Luiz F. 16713 8

[Assinatura]

PUBLICIS NORTON S.A.

[Assinatura]
Tales Lourenço

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls nº 0392
Dee: 3595

CONTRATO Nº 14055
ADITAMENTO Nº 03

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

CONTRATADA: Publicis Norton S.A.

OBJETO: Alteração da razão social da CONTRATADA.

CO.DAQ.G.0034.2001.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	0393
Doc:	3595

RR

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. e PUBLICIS NORTON S.A., já qualificadas no Contrato nº 14055, assinado em 15/03/2002, têm entre si ajustado o presente ADITAMENTO Nº 03, aprovado pelos documentos nºs ACO.P.I.258.2003, ACT.P.I.925.2003 e ACA.F.I.575.2003, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

Constitui objeto do presente ADITAMENTO a alteração da razão social da CONTRATADA, registrada na junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP em 06.06.2003, sob o nº 112.223/03-5, passando a ser PUBLICIS SALLES NORTON PUBLICIDADE LTDA., com sede na Rua Borges Lagoa, nº 1328, Villa Clementino, São Paulo - SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 73.090.482/0001-91.

CLÁUSULA 2ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no CONTRATO nº 14055 e seus Aditamentos nºs 01 e 02, no que não conflitarem com o presente ADITAMENTO.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2003.

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

MARCELO BRANDÃO CARNEIRO
Matrícula 13315-7
Departamento de Aquisição

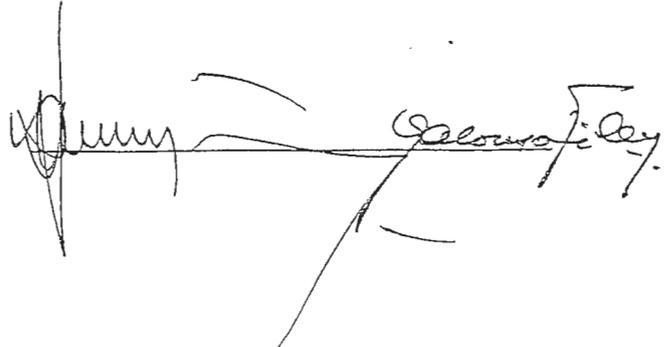


Testemunhas:

RR 55586-3

RHf 55646-3

PUBLICIS SALLES NORTON PUBLICIDADE LTDA.



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 0394
Doc: 3505



Handwritten marks and scribbles in the top left corner.

CONTRATO Nº 14055
ADITAMENTO Nº 04

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

CONTRATADA: PUBLICIS SALLES NORTON PUBLICIDADE LTDA.

OBJETO: Retificação do valor do aditamento nº 02 e, conseqüentemente, do valor do contrato.

CO.DAQ.G.0034.2001.

Handwritten signature and scribbles on the left side of the page.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: <u>0395</u>
Doc: _____



FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. e PUBLICIS SALLES NORTON PUBLICIDADE LTDA., já qualificadas no Aditamento nº 03 ao Contrato nº 14055, assinado em 27/08/2003, têm entre si ajustado o presente ADITAMENTO Nº 04, aprovado pelo documento nº ACO.P.I.709.2003, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

Constitui objeto do presente ADITAMENTO a retificação do valor do aditamento nº 02 ao Contrato 14055 e, conseqüentemente, o valor estimado do referido Contrato, conforme descrito nos parágrafos abaixo.

§1ª - Onde se lê na capa do aditamento nº 02, "VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 10.000.000,00", leia-se "VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 12.500.000,00".

§2ª - Onde se lê na cláusula 3ª do aditamento nº 02, "... adotar-se-á o valor estimado de R\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais)", leia-se "...adotar-se-á o valor estimado de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais)".

CLÁUSULA 2ª - VIGÊNCIA

Fica estabelecido que o presente Aditamento vigorará a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA 3ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no CONTRATO nº 14055 e seus Aditamentos nºs 01, 02 e 03, no que não conflitarem com o presente ADITAMENTO.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

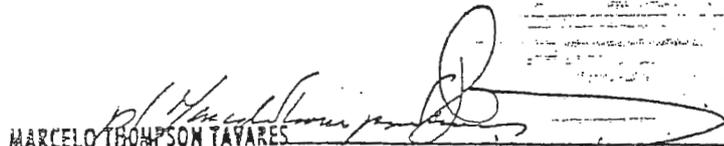
Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2004

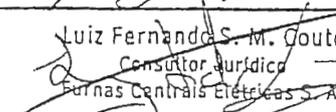
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Testemunhas:

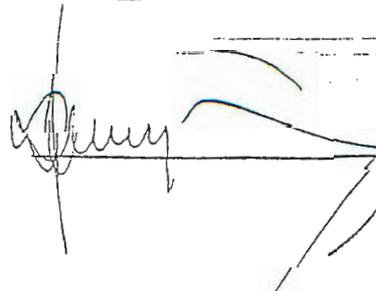
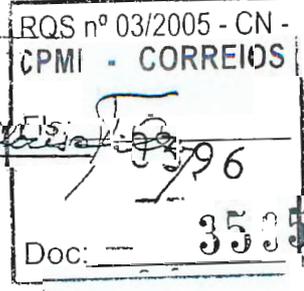
RR 55586-3

RHP 55646-3


MARCELO THOMPSON TAVARES
Matrícula 13843-9
Departamento de Aquisição


Luiz Fernando S. M. Couto
Consultor Jurídico
Furnas Centrais Elétricas S. A.

PUBLICIS SALLES NORTON PUBLICIDADE LTDA.

CONTRATO Nº 14055
ADITAMENTO Nº 05

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

CONTRATADA: PUBLICIS SALLES NORTON PUBLICIDADE LTDA.

OBJETO: Prorrogação do Contrato com a conseqüente alteração das suas Cláusulas 18 – Prazo e 20 – Valor do Contrato, bem como o estabelecimento da vigência deste ADITAMENTO.

VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 12.500.000,00

NOVO VALOR DO CONTRATO: R\$ 37.500.000,00

CO.DAQ.G.0034.2001.



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fils: 0397
5705
Doc: _____

CONTRATO Nº 14055
ADITAMENTO Nº 05

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

CONTRATADA: PUBLICIS SALLES NORTON PUBLICIDADE LTDA.

OBJETO: Prorrogação do Contrato com a conseqüente alteração das suas Cláusulas 18 – Prazo e 20 – Valor do Contrato, bem como o estabelecimento da vigência deste ADITAMENTO.

VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 12.500.000,00

NOVO VALOR DO CONTRATO: R\$ 37.500.000,00

CO.DAQ.G.0034.2001.



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 0398
Doc: _____

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. e PUBLICIS NORTON S.A., já qualificadas no Contrato nº 14055, assinado em 15/03/2002, têm entre si ajustado o presente ADITAMENTO Nº 05, aprovado pelo documento nº RD010./...2211....., que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

Constitui objeto do presente ADITAMENTO Nº 05 a prorrogação do Contrato nº 14055 por 12 (doze) meses, com conseqüente alteração das Cláusulas 18 - Prazo e 20 - Valor do Contrato, bem como o estabelecimento da vigência deste ADITAMENTO.

CLÁUSULA 2ª - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 18 - PRAZO

Por este ADITAMENTO a Cláusula 18 - Prazo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O prazo do presente CONTRATO" é de 12 (doze), a contar de 21.03.2004, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma da lei, respeitada a data inicial de sua assinatura, qual seja, 21.03.2002."

CLÁUSULA 3ª - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 20 - VALOR DO CONTRATO

Por este ADITAMENTO o "caput" da Cláusula 20 - Valor do Contrato, passa a vigorar conforme abaixo:

"Para todos os efeitos, inclusive eventual imposição de penalidades, o valor deste CONTRATO é igual ao custo final dos serviços contratados, incluindo suas revisões e eventuais acréscimos. Na hipótese de ainda não ser conhecido o custo final como acima definido, adotar-se-á o valor estimado de R\$ 37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil reais)."

CLÁUSULA 4ª - VIGÊNCIA

Fica estabelecido que o presente ADITAMENTO vigorará a partir de sua assinatura.

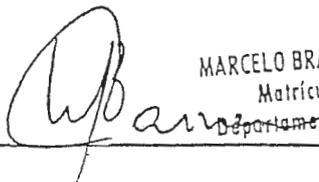
CLÁUSULA 5ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas e condições estipuladas no CONTRATO nº 14055 e seus ADITAMENTOS Nº 01, 02, 03 e 04, no que não conflitarem com o presente ADITAMENTO. E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

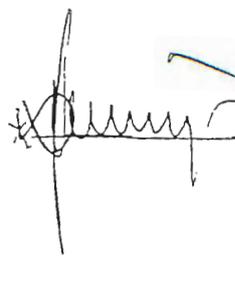
Rio de Janeiro, 17 de março de 2004

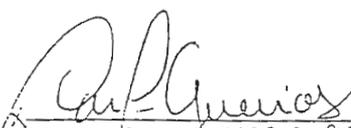
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Testemunhas:


MARCELO BRANDÃO CARNEIRO
Matricula 12315-7
Departamento de Aquisição

PUBLICIS SALLES NORTON PUBLICIDADE LTDA.


ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0399
Doc. 3595


Nome: CARLA MARIA BAETA QUEIROS
CPF/MF: 815440727-68


Nome: RENATA ROCHA RODRIGUES
CPF/MF: 071.215.977-05

Mata. 55586-3

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

CONTRATADA: PUBLICIS SALLES NORTON PUBLICIDADE LTDA.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 14.055, com alteração da Cláusula 18 - Prazo.

VALOR DO ADITAMENTO: R\$12.500.000,00

NOVO VALOR DO CONTRATO: R\$50.000.000,00

CO.DAQ.G.0034.2001.



FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. e PUBLICIS NORTON S.A., já qualificadas no Contrato nº 14055, assinado em 15/03/2002, têm entre si ajustado o presente ADITAMENTO Nº.06, aprovado pelo documento nº. RD 002/2255, de 22/12/2004, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

Constitui objeto do presente ADITAMENTO Nº.06 a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Nº.14055, por mais 12 (doze) meses ou até a conclusão de um novo Processo Licitatório.

CLÁUSULA 2ª. – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 18 -PRAZO

Por este ADITAMENTO a Cláusula 18 – PRAZO, passa a vigorar com a seguinte redação:

O prazo do presente CONTRATO é de 12 (doze) meses, a contar de 03.01.2005 ou até a conclusão de um novo Processo Licitatório para escolha das novas Agências de Publicidade, de acordo com a orientação da SECOM – Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República.

CLAÚSULA 3ª. - VIGÊNCIA

Fica estabelecido que o presente ADITAMENTO vigorará a partir de 03.01.2005.

CLÁUSULA 4ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas e condições estipuladas no CONTRATO Nº. 14055 e em seus ADITAMENTOS Nºs 01, 02, 03, 04 e 05, no que não conflitarem com o presente ADITAMENTO.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 03 de Janeiro de 2005

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Testemunhas:

Nome: REGINA APARECIDA DIAS
CPF/MF: 10.725.078-0

PUBLICIS SALLES NORTON PUBLICIDADE LTDA.

Nome: JOAO DE DEUS DE ARAUJO
CPF / MF: 015.777.753-00

Luiz Fernando S. M. Couto
Consultor Jurídico
Furnas-Centrals Elétricas S. A.



AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0402
Dec: 3595

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
 CO.P - COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ASSUNTO: RELAÇÃO DE AS-AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS
 DE ASSESSORIA DE IMPRENSA E MONITORAMENTO DE CLIPPING

ITEM	AS.ACO.P		CONTRATADA	DATA	SERVIÇO	VALOR
	Nº	ANO				
1	0036.	2000	Focus Opinião e Estratégia Ltda.	15.08.00	Assessoria de Imprensa	9.500,00
2	0038.	2000	Liber Comunicação Editorial Ltda.	21.08.00	Assessoria de Imprensa	14.350,00
3	0144.	2000	Focus Opinião e Estratégia Ltda.	08.01.01	Assessoria de Imprensa	75.000,00
4	0063.	2001	Clipping TV Comunicações e Produções Ltda.	27.03.01	Monitoramento de Assuntos de Interesse de Furnas	4.095,00
5	0067.	2001	Video Clipping Produções Ltda.	05.04.01	Clipping da Mídia On-Line	4.050,00
6	0157.	2001	Century Com. Integrada Ltda.	28.05.01	Comunicação de Marketing	14.800,00
7	0160.	2001	Focus Opinião e Estratégia Ltda.	22.06.01	Assessoria de Imprensa	75.000,00
8	0196.	2001	Century Com. Integrada Ltda.	28.06.01	Publicidade	14.650,00
9	0210.	2001	Video Clipping Produções Ltda.	06.07.01	Clipping da Mídia On-Line	4.050,00
10	0239.	2001	Clipping TV Comunicações e Produções Ltda.	31.07.01	Monitoramento de Assuntos de Interesse de Furnas	4.095,00
11	0244.	2001	Office Comunicação & Marketing Ltda.	01.08.01	Planejamento, Coordenação e Levantamento de Dados para Publicação de Mat. Institucional	14.600,00
Total						234.190,00





FURNAS

CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Autorização de Serviços

Autorizamos V.Sas. a executarem as serviços abaixo discriminados. Solicitamos devolverem-nos as 2ª e 3ª vias com sua concordância manifestada nas mesmas (Assinar a Última folha e Rubricar as Anteriores)

Focus Opinião e Estratégia Ltda
SAS-Qd. 05 Bl. 07 sl. 306/308 Ed. OAB
70000-000 Brasília - DF

Número da Autorização de Serviços												
Tipo Doc.	Órgão Emissor Identificação				Seqtência			Ano			Folha	
AS	A	C	O	P	0	0	3	6	2	0	0	01/05

Órgão e Endereço para Devolução
Assessoria de Comunicação Social - ACO.P
Rua Real Grandeza, 219 - Bloco A - Sala 1602 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ
Tel: 528-3149 Fax: 528-3313

Objeto: Assessoria de Imprensa

Obs.: É indispensável mencionar o número desta AS em suas notas fiscais e faturas correspondentes.
Descrição dos Serviços e Condições de Execução:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

Constitui objeto da presente AUTORIZAÇÃO de Serviços, a contratação de empresa especializada através de execução indireta, por preço global de Assessoria de Imprensa, a fim de dar suporte as decisões administrativas e políticas, no que diz respeito ao comportamento da mídia diante da atuação de FURNAS. A presente AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS é decorrente do PV ACO.P 021/2000.

CLÁUSULA 2ª - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para melhor caracterização do objeto desta AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS e das obrigações das partes consideram-se peças integrantes e complementares deste instrumento, independentemente de anexação, em tudo aquilo que com ele não conflitarem, os seguintes documentos:

1ª) Toda a documentação trocada entre FURNAS e a CONTRATADA, cujo o conteúdo FURNAS haja concordado, por escrito.

§ 1º - Ocorrendo divergências entre o estipulado nos documentos acima mencionados e a AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, prevalecerão as disposições da AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, seguindo-se as dos restantes documentos, na mesma ordem em que se encontram acima mencionados.

§ 2º - Não terão eficácia quaisquer exceções a esta AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS ou aos documentos emanados de FURNAS, formulados pela CONTRATADA em relação às quais FURNAS não haja, por escrito, se declarado de acordo.

Valor Total: R\$9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais)

Data da Vigência 15/08/2000	Furnas - Centrais Elétricas S.A. (Assinatura com Identificação) Fernando Sá de Sá Rego Assessoria de Comunicação Social	Data	Contratada (Assinatura com Identificação) De Acordo FOCUS OPINIÃO E ESTRATÉGIA	Fls.	Data
				0404	3595

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Autorização de Serviços

FURNAS



CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Tipo	Órgão Emissor	Seqüência	Ano	Folha
AS	A C O P	0 0 3 6	2 0 0 0	02/05

CLÁUSULA 3ª - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Constituem os serviços a performance da imagem de FURNAS, junto a sociedade desenvolvendo o que se segue:

- manter uma equipe permanente em contato com editores e demais profissionais de revistas, jornais, rádio; televisão etc, com o intuito de fornecer à mídia material de divulgação sobre as questões de relevância na administração de FURNAS.
- fornecer análise de informações sobre assuntos de interesse de FURNAS, veiculadas pela imprensa
- fornecer RELATÓRIOS ESPECÍFICOS, enviados sempre que houver um interesse manifestado por FURNAS, por alguma matéria específica.

CLÁUSULA 4ª - FISCALIZAÇÃO

Através de representante devidamente credenciado, FURNAS exercerá permanentemente fiscalização sobre todos os serviços ora contratados, ao qual deverá a CONTRATADA facilitar o pleno exercício de suas funções, não importando isso em supressão ou mesmo alteração da responsabilidade dela, CONTRATADA, por quaisquer erros, falhas ou omissões ocorridas. Dito representante, além de fiscalizar os serviços, terá as seguintes poderes:

- recusar qualquer serviço que esteja em desacordo com o estabelecido nesta AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS;

Parágrafo único - Todas e quaisquer orientações emanadas de FURNAS serão transmitidas por escrito, à CONTRATADA, salvo nos casos em que tal procedimento não seja possível, quando, então, serão elas dadas diretamente ao pessoal em serviço e posteriormente por escrito.

CLÁUSULA 5ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas nesta AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS:

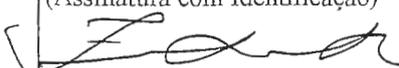
- executar os serviços de acordo com a Cláusula 3ª - Descrição dos Serviços.
- realizar tudo quanto necessário à execução do objeto da presente AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, ainda que eventualmente aqui omitido.

CLAUSULA 6ª - OBRIGAÇÕES DE FURNAS

Constitui obrigação de FURNAS, além de outras previstas nesta AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS:

- Facilitar à CONTRATADA todos os meios para perfeita realização dos serviços;

Valor Total: R\$9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais)

Data da Vigência 15/08/2000	Furnas - Centrais Elétricas S.A. (Assinatura com Identificação)	Data	Contratada (Assinatura com Identificação) De Acordo	Folha 0405
 Fernando Sá de Sá Rego Assessoria de Comunicação Social		 FOCUS OPINIÃO E ESTRATEGIA LTDA		RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS Dec: 3505

Autorização de Serviços



FURNAS

CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Tipo	Órgão Emissor	Seqüência	Ano	Folha
AS	A C O P	0 0 3 6	2 0 0 0	03/05

b. Manter um representante, para acompanhar, dirimir dúvidas e inspecionar a execução dos serviços se necessário for.

CLÁUSULA 7ª - PREÇO

FURNAS pagará à CONTRATADA, em parcela única, pela prestação dos serviços objeto da presente AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, o preço fixo e irrevogável de R\$9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA 8ª - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

FURNAS promoverá os pagamentos de acordo com as condições abaixo relacionadas:

8.1 Aprovada a fatura, FURNAS pagará à CONTRATADA o respectivo valor no prazo de 15 (quinze) dias, após a conclusão do respectivo evento.

8.2 Para que FURNAS possa cumprir com suas obrigações relativas ao pagamento dos documentos de cobrança emitidos por conta deste instrumento contratual, a CONTRATADA deverá observar as seguintes disposições:

a) Até o 5º (quinto) dia útil, contado a partir da data da prestação dos serviços, a CONTRATADA emitirá e apresentará a FURNAS, duas vias dos documentos de cobrança;

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
DIVISÃO DE CONTROLE DE PAGAMENTOS - DCPG.F
Rua Real Grandeza, 219 - Bloco "A", SALA 202
CNPJ: 23.274.194/0001-19
Insc. Estadual: 81.418.667

b) Caso a CONTRATADA apresente a fatura além do prazo estabelecido no (s) item (s) anterior (es) o prazo de pagamento mencionado no item 8.1 será prorrogado no mesmo número de dias do atraso.

c) Os documentos de cobrança deverão indicar o número e o objeto deste instrumento contratual, e a ele unicamente referir-se, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais.

d) As solicitações de pagamento decorrentes deste instrumento contratual serão pagas por FURNAS através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA. Para tanto, fica a mesma obrigada a informar o banco, a agência, a praça e a conta corrente para receber tais créditos, sem o que FURNAS não efetuará os pagamentos.

e) O não cumprimento pela CONTRATADA do disposto nos itens acima, no que for aplicável, facultará a FURNAS devolver os documentos de cobrança e contar um novo prazo de vencimento, a partir do dia da reapresentação.

Valor Total: R\$9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais)

Data da Vigência 15/08/2000	Furnas - Centrais Elétricas S.A. (Assinatura com Identificação) Fernando Sá de Sá Rego Assessoria de Comunicação Social	Data	Contratada (Assinatura com Identificação) De Acordo FOCUS OPINIÃO E ESTRATEGIA LTDA.	Data Fis: 0406 Doc: 3595
--------------------------------	--	------	--	--------------------------------

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Autorização de Serviços

FURNAS

CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.



Tipo	Órgão Emissor	Seqüência	Ano	Folha
AS	A C O P	0 0 3 6	2 0 0 0	04/05

8.3 Caso sejam verificadas diferenças, a maior ou a menor, nos valores faturados pela CONTRATADA, estas diferenças, se a maior, serão glosadas do respectivo faturamento ou, se a menor, serão objeto de faturamento complementar a ser emitido pela CONTRATADA.

8.4 Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes deste instrumento contratual.

8.5 Fica vedado o desconto bancário ou o endosso de duplicatas acaso extraídas com base neste instrumento contratual, não se responsabilizando FURNAS por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese FURNAS não se responsabiliza por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, quer sejam a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros.

8.6 FURNAS poderá deduzir débitos, indenizações ou multas em que a CONTRATADA haja incorrido, de quaisquer créditos seus decorrentes deste instrumento contratual.

8.7 Em caso de erro ou dúvida nos documentos de cobrança que acompanham a solicitação de pagamento, FURNAS poderá, a seu exclusivo critério, pagar apenas a parcela não controvertida no prazo contratual, ficando a parcela restante para ser paga após a solução final da controvérsia, com vencimento no prazo de 6 (seis) dias úteis a contar da data em que as pendências forem solucionadas e a fatura for aprovada por FURNAS.

8.8 FURNAS não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer pagamento não previsto neste instrumento contratual.

CLÁUSULA 9ª - PRAZO

Os serviços ora contratados foram executados no período de 18.07.00 a 07.08.00.

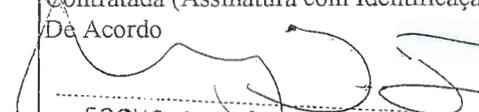
CLÁUSULA 10 - SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E DAÇÃO EM GARANTIA

Não são permitidas a subcontratação total ou parcial dos serviços, objeto da presente AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, bem como a cessão, transferência ou dação em garantia desta última.

CLÁUSULA 11 - INADIMPLENTO DA CONTRATADA

A CONTRATADA será considerada inadimplente na inobservância de qualquer uma das disposições contidas neste instrumento contratual.

Valor Total: R\$9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais)

Data da Vigência 15/08/2000	Furnas - Centrais Elétricas S.A. (Assinatura com Identificação)  Fernando Sá de Sá Rego Assessoria de Comunicação Social	Data	Contratada (Assinatura com Identificação) De Acordo  FOCUS OPINIAO E ESTRATEGIA LTDA
--------------------------------	---	------	---

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Data Fis: 0407

Doc: 3535

Autorização de Serviços



FURNAS

CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Tipo	Órgão Emissor	Seqüência	Ano	Folha
AS	A C O P	0 0 3 6	2 0 0 0	05/05

CLÁUSULA 12 - RESCISÃO

A presente AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS será rescindida nas seguintes hipóteses

- por inadimplemento da CONTRATADA;
- por motivo de força maior ou caso fortuito regularmente comprovados, na forma disposta no art. 1058 do Código Civil Brasileiro, impeditivos da sua execução.

CLÁUSULA 13 - MULTA RESCISÓRIA

A rescisão desta AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS por inadimplemento da CONTRATADA, sujeitará a mesma ao pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) sobre o valor total deste instrumento.

CLÁUSULA 14 - TRIBUTOS

Todos os tributos, encargos e contribuições parafiscais, eventualmente devidos pela execução dos serviços objeto desta AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, correm por conta exclusiva da CONTRATADA, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a lei a ela atribua.

CLÁUSULA 15 - VALOR DA AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para todos os efeitos, inclusive imposição de penalidade, o valor desta AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS é igual ao custo final dos serviços contratados.

CLÁUSULA 16 - NOVAÇÃO

A não utilização por FURNAS de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste instrumento contratual, ou na lei em geral ou a não aplicação de sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto ser interpretada como renúncia ou desistência da aplicação ou de ações como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA 17 - VIGÊNCIA

Esta AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS vigorará a partir da data de sua assinatura até o integral cumprimento de todas as obrigações nela estipulada.

CLÁUSULA 18 - FORO

As partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro, RJ, como o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Valor Total: R\$9.500,00. (Nove mil e quinhentos reais)			
Data da Vigência 15/08/2000	Furnas - Centrais Elétricas S.A. (Assinatura com Identificação) Fernando Sá de Sá Rego Assessoria de Comunicação Social	Data	Contratada (Assinatura com Identificação) De Acordo FOCUS OPINIÃO E ESTRATÉGIA LTDA.
		Data	ROS nº 03/2005 - CN - CPML - CORRFIOS 0408 3505 Doc

Autorização de Serviços

FURNAS

CENTRAIS ELÉTRICAS S A

Autorizamos V.Sas. a executarem as serviços abaixo discriminados. Solicitamos devolverem-nos as 2ª e 3ª vias com sua concordância manifestada nas mesmas (Assinar a Última folha e Rubricar as Anteriores)

Liber Comunicação Editorial Ltda.
Rua Ulisses de Macedo Barreira, 87
CEP.: 06850-000 - Itapeccerica da Serra - SP

Número da Autorização de Serviços											
Tipo Doc.	Órgão Emissor Identificação				Seqüência				Ano	Sup.	Folha
AS	A	C	O	P	0	0	3	8	0	0	01/06

Órgão e Endereço para Devolução
Assessoria de Comunicação Social - ACO.P
Rua Real Grandeza, 219 - Bloco A - Sala 1602 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ
528-3149 Fax. 528-3313

Objeto: Assessoria de Imprensa voltada para a LT Itaberá/Tijuco Preto

PROL NA PASTA

Obs.: É indispensável mencionar o número desta AS em suas notas fiscais e faturas correspondentes.

Descrição dos Serviços e Condições de Execução:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

Constitui objeto da presente AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, a contratação de empresa especializada em Assessoria de Imprensa, através de execução indireta, por preço global, objetivando esclarecer as comunidades de Jujutiba, São Lourenço da Serra e demais cidades da região, acerca da importância das obras da LT Itaberá/Tijuco Preto e reverter a imagem criada com a implantação desta linha, uma vez que a obra foi embargada duas vezes pela Justiça Federal. A presente AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS é decorrente do processo de licitação PVACO.P023.2000.

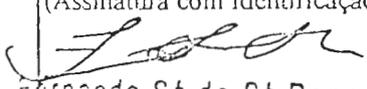
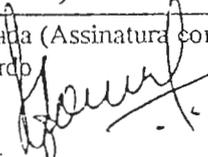
CLÁUSULA 2ª - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para melhor caracterização do objeto desta AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS e das obrigações das partes consideram-se peças integrantes e complementares deste instrumento, independentemente de anexação, em tudo aquilo que com ele não conflitem, os seguintes documentos:

- a) Toda a documentação trocada entre FURNAS e a CONTRATADA, cujo o conteúdo FURNAS haja concordado, por escrito.
- b) Proposta da CONTRATADA de 15.08.2000.

§ 1º - Ocorrendo divergências entre o estipulado nos documentos acima mencionados e a AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, prevalecerão as disposições da AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, seguindo-se as dos restantes documentos, na mesma ordem em que se encontram acima mencionados.

Valor Total: R\$14.350,00 (quatorze mil trezentos e cinquenta reais)

Data da Vigência 21.08.2000	Furnas - Centrais Elétricas S.A. (Assinatura com Identificação)  Fernando Sá de Sá Rego Assessoria de Comunicação Social	Data	Contratada (Assinatura com Identificação) De Acordo  ARI GOMES DA SILVA	Fls: 0409	Data	Doc: 0525
--------------------------------	---	------	--	--------------	------	--------------

RECIBO Nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS



FURNAS
CENTRAIS ELÉTRICAS S A

Autorização de Serviços

Tipo	Órgão Emissor	Sequência	Ano	Sup.	Folha
AS	A C O P	0 0 3 8	0 0		02/06

§ 2º - Não terão eficácia quaisquer exceções a esta AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS ou aos documentos emanados de FURNAS, formulados pela CONTRATADA em relação às quais FURNAS não haja, por escrito, se declarado de acordo.

CLÁUSULA 3ª - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Constituem os serviços a performance da imagem de FURNAS, junto a sociedade desenvolvendo o que se segue:

- divulgar ao público da região os trabalhos que FURNAS vem realizando no país e a importância de sua atividade para a manutenção do sistema de energia brasileiro;
- ressaltar a necessidade de conclusão das obras da LT3 - Itaberá / Tijuco Preto e seus benefícios para todo o sistema de transmissão de energia, com o alcance da plena potência (60Hz-6.300MW);
- evidenciar os riscos de blecaute a que a Região Metropolitana de São Paulo está sujeita, e no que a LT3 pode contribuir para que isso não ocorra;
- mostrar a preocupação de FURNAS com o meio ambiente e a sua ação efetiva nessa área tornando público os programas que desenvolve;
- divulgar a geração de emprego promovida pela obra (1900 empregos diretos);
- fazer a cobertura jornalística dos eventos programados por FURNAS para a região (reuniões, palestras, audiências públicas, etc.).

CLÁUSULA 4ª - FISCALIZAÇÃO

Através de representante devidamente credenciado, FURNAS exercerá permanentemente fiscalização sobre todos os serviços ora contratados, ao qual deverá a CONTRATADA facilitar o pleno exercício de suas funções, não importando isso em supressão ou mesmo alteração da responsabilidade dela, CONTRATADA, por quaisquer erros, falhas ou omissões ocorridas. Dito representante, além de fiscalizar os serviços, terá os seguintes poderes:

a) recusar qualquer serviço que esteja em desacordo com o estabelecido nesta AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS;

Parágrafo único - Todas e quaisquer orientações emanadas de FURNAS serão transmitidas por escrito, à CONTRATADA, salvo nos casos em que tal procedimento não seja possível, quando, então, serão dadas diretamente ao pessoal em serviço e posteriormente por escrito.

Valor Total: R\$14.350,00 (quatorze mil trezentos e cinquenta reais)

Data da Vigência 21.08.2000	Furnas - Centrais Elétricas S.A. (Assinatura com Identificação)	Data	Contratada (Assinatura com Identificação) De Acordo	Data

RQS nº 09/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis: 0410
Dce: 3505

**Autorização
de Serviços**

FURNAS

CENTRAIS ELÉTRICAS S A

Tipo	Órgão Emissor	Seqüência	Ano	Sup.	Folha
AS	A C O P	0 0 3 8	0 0		03/06

CLÁUSULA 5ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas nesta AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS:

- a. executar os serviços de acordo com a Cláusula 3ª - Descrição dos Serviços.
- b. realizar tudo quanto necessário à execução do objeto da presente AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, ainda que eventualmente aqui omitido.

CLAUSULA 6ª - OBRIGAÇÕES DE FURNAS

Constitui obrigação de FURNAS, além de outras previstas nesta AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS:

- a. Facilitar à CONTRATADA todos os meios para a perfeita realização dos serviços;
- b. Manter um representante, para dirimir dúvidas e inspecionar a execução dos serviços se necessário for.

CLÁUSULA 7ª - PREÇO

FURNAS pagará à CONTRATADA, em 03 (três) parcelas mensais, pela prestação dos serviços objeto da presente AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, o preço fixo e irrevogável de R\$4.783,33 (quatro mil setecentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA 8ª - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

FURNAS promoverá os pagamentos de acordo com as condições abaixo relacionadas:

8.1 Aprovadas as faturas, FURNAS pagará à CONTRATADA o respectivo valor no prazo de 10 (dez) dias, após a conclusão do respectivo evento.

8.2 Para que FURNAS possa cumprir com suas obrigações relativas ao pagamento dos documentos de cobrança emitidos por conta deste instrumento contratual, a CONTRATADA deverá observar as seguintes disposições:

- a) Até o 3º (terceiro) dia útil, contado a partir da data da prestação dos serviços, a CONTRATADA emitirá e apresentará a FURNAS, duas vias dos documentos de cobrança;

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
DIVISÃO DE CONTROLE DE PAGAMENTOS - DCPG.F
Rua Real Grandeza, 219 - Bloco "A", SALA 202
CNPJ: 23.274.194/0001-19
Insc. Estadual: 81.418.667

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis: 0471	
Doc: 3595	

Valor Total: R\$14.350,00 (quatorze mil trezentos e cinquenta reais)

Data da Vigência 21.08.2000	Furnas - Centrais Elétricas S.A. (Assinatura com Identificação)	Data	Contratada (Assinatura com Identificação) De Acordo	Data
--------------------------------	--	------	--	------

Autorização de Serviços

FURNAS

CENTRAIS ELÉTRICAS S A

Número da Autorização De Serviços											
Tipo	Órgão Emissor				Seqüência			Ano	Sup.	Folha	
AS	A	C	O	P	0	0	3	8	0	0	04/06

c) Caso a CONTRATADA apresente as faturas além do prazo estabelecido no (s) item (s) anterior (es) o prazo de pagamento mencionado no item 8.1 será prorrogado no mesmo número de dias do atraso.

d) Os documentos de cobrança deverão indicar o número e o objeto deste instrumento contratual, e a ele unicamente referir-se, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais.

d) As solicitações de pagamento decorrentes deste instrumento contratual serão pagas por FURNAS através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA. Para tanto, fica a mesma obrigada a informar o banco, a agência, a praça e a conta corrente para receber tais créditos, sem o que FURNAS não efetuará as pagamentos.

e) O não cumprimento pela CONTRATADA do disposto nos itens acima, no que for aplicável, facultará a FURNAS devolver os documentos de cobrança e contar um novo prazo de vencimento, a partir do dia da reapresentação.

8.3. Caso sejam verificadas diferenças, a maior ou a menor, nos valores faturados pela CONTRATADA, estas diferenças, se a maior, serão glosadas do respectivo faturamento ou, se a menor, serão objeto de faturamento complementar a ser emitido pela CONTRATADA.

8.4. Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes deste instrumento contratual.

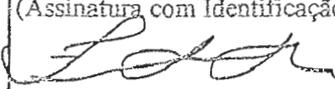
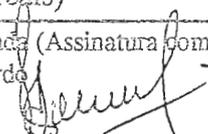
8.5. Fica vedado o desconto bancário ou o endosso de duplicatas acaso extraídas com base neste instrumento contratual, não se responsabilizando FURNAS por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese FURNAS não se responsabiliza por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, quer sejam a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros.

8.6. FURNAS poderá deduzir débitos, indenizações ou multas em que a CONTRATADA haja incorrido, de quaisquer créditos seus decorrentes deste instrumento contratual.

8.7. Em caso de erro ou dúvida nos documentos de cobrança que acompanham a solicitação de pagamento, FURNAS poderá, a seu exclusivo critério, pagar apenas a parcela não controvertida no prazo contratual, ficando a parcela restante para ser paga após a solução final da controvérsia, com vencimento no prazo de 6 (seis) dias úteis a contar da data em que as pendências forem solucionadas e a fatura for aprovada por FURNAS.

8.8. FURNAS não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer pagamento não previsto neste instrumento contratual.

Valor Total: R\$14.350,00 (quatorze mil trezentos e cinquenta reais)

Data da Vigência 21.08.2000	Furnas - Centrais Elétricas S.A. (Assinatura com Identificação) 	Data	Contratada (Assinatura com Identificação) De Acordo 
--------------------------------	---	------	--

RQS nº 03/2005 - CN -
GPMI - CORREIOS

Fis: 0412

Doc: 3505

Fornada SA de SA Daga

AN COMERCIAL SIA

**Autorização
de Serviços**

FURNAS

CENTRAIS ELÉTRICAS S A

Número da Autorização De Serviços											
Tipo	Órgão Emissor				Seqüência			Ano	Sup.	Folha	
AS	A	C	O	P	0	0	3	8	0	0	05/06

CLÁUSULA 9ª - PRAZO

Os serviços ora contratados serão executados no prazo de 03 (três) meses, contado a partir da data de assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA 10 - SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E DAÇÃO EM GARANTIA

Não são permitidas a subcontratação total ou parcial dos serviços, objeto da presente AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, bem como a cessão, transferência ou dação em garantia desta última.

CLÁUSULA 11 - INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA

A CONTRATADA será considerada inadimplente na inobservância de qualquer uma das disposições contidas neste instrumento contratual ou quaisquer outras disposições abaixo:

- paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a FURNAS;
- atraso injustificado nos prazos de início ou conclusão dos serviços;
- inobservância das especificações técnicas ou prazos.

CLÁUSULA 12 - MULTA POR INADIMPLEMENTO

12.1. Na hipótese de mora da CONTRATADA, FURNAS poderá, a seu exclusivo critério, aplicar uma multa diária correspondente a 0,5% (cinco décimos) por cento sobre o valor desta AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS.

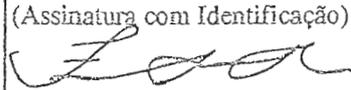
12.2. No caso de descumprimento de qualquer outra disposição contratual será aplicada à CONTRATADA a multa de 10% (dez) por cento, sobre o valor da AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS.

12.3. As multas previstas nos subitens anteriores serão aplicadas independentemente da multa rescisória prevista na CLÁUSULA 14.

CLÁUSULA 13 - RESCISÃO

A presente AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS será rescindida nas seguintes hipóteses:

a) por inadimplemento da CONTRATADA;

Valor Total: R\$14.350,00 (quatorze mil trezentos e cinquenta reais)			
Data da Vigência 21.08.2000	Furnas - Centrais Elétricas S.A. (Assinatura com Identificação)  Fernando Sá de Sá Rego	Data	Contratada (Assinatura com Identificação) De Acordo  ARI GOMES DA SILVA

RQS nº 03/2005 - CN.
CPM - CORREIOS

Fls: 0413

Doc: 3595

Autorização de Serviços

FURNAS

CENTRAIS ELÉTRICAS S A

Número da Autorização De Serviços											
Tipo Doc.	Órgão Emissor				Seqüência			Ano		Sup.	Foiha
AS	A	C	O	P	0	0	3	8	0	0	06/06

por motivo de força maior ou caso fortuito regularmente comprovados, na forma disposta no art. 1058 do Código Civil Brasileiro, impeditivos da sua execução.

CLÁUSULA 14 - MULTA RESCISÓRIA

A rescisão desta AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS por inadimplemento da CONTRATADA, sujeitará a mesma ao pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) sobre o valor total deste instrumento.

CLÁUSULA 15 - TRIBUTOS

Todos os tributos, encargos e contribuições parafiscais, eventualmente devidos pela execução dos serviços objeto desta AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, correm por conta exclusiva da CONTRATADA, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a lei a ela atribua.

CLÁUSULA 16 - VALOR DA AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para todos os efeitos, inclusive imposição de penalidade, o valor desta AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS é igual ao custo final dos serviços contratados. Na hipótese de ainda não ser conhecido o custo final acima mencionado, adotar-se-á o valor estimado de R\$14.350,00 (quatorze mil trezentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA 17 - NOVAÇÃO

A não utilização por FURNAS de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste instrumento contratual, bem como a não aplicação de sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto ser interpretada como renúncia ou desistência da aplicação ou de ações como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA 18 - VIGÊNCIA

Esta AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS vigorará a partir da data de sua assinatura até o integral cumprimento de todas as obrigações nela estipuladas.

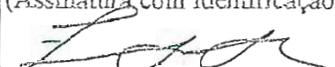
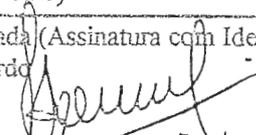
CLÁUSULA 19 - FORO

As partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro, RJ, como o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis.: 0414

3535

Valor Total: R\$14.350,00 (quatorze mil trezentos e cinquenta reais)			
Data da Vigência 21.08.2000	Furnas - Centrais Elétricas S.A. (Assinatura com Identificação)	Data	Contratada (Assinatura com Identificação) De Acordo
			
			Data Doc: --



FURNAS

CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Autorização de Serviços

Autorizamos V.Sas. a executarem os serviços abaixo discriminados. Solicitamos devolverem-nos as 2ª. e 3ª. vias com sua concordância manifestada nas mesmas (Assinar a Última folha e Rubricar as Anteriores)

FOCUS OPINIÃO E ESTRATÉGIA LTDA.
SAS - QD.05 - BL.07 SALAS 306/308 - ED. OAB
BRASÍLIA - DF
TEL. (61) 244 6845 e 2440845
Fax: (61) 2447832

Número da Autorização de Serviços					
Tipo Doc.	Órgão Emissor Identificação	Seqüência	Ano	Sup.	Folha
AS	A C O P	0 1 4 4	0 0		01/06

Objeto: Assessoria de Imprensa

Órgão e Endereço para Devolução

Assessoria de Comunicação Social - ACO.P
Rua Real Grandeza, 219 - Bloco B - Sala 409 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ
Tel: 528-2147 Fax: 528-2141

Obs.: É indispensável mencionar o número desta AS em suas notas fiscais e faturas correspondentes.
Descrição dos Serviços e Condições de Execução:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

Constitui objeto da presente AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, a contratação de empresa especializada através de execução indireta, por preço global de **Assessoria de Imprensa**, a fim de dar suporte as decisões administrativas e políticas, no que diz respeito ao comportamento da mídia diante da atuação de FURNAS. A presente AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS é decorrente do processo de licitação CS. ACO.P 0021/00.

CLÁUSULA 2ª - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para melhor caracterização do objeto desta AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS e das obrigações das partes consideram-se peças integrantes e complementares deste instrumento, independentemente de anexação, em tudo aquilo que com ele não conflitarem, os seguintes documentos:

a) Toda a documentação trocada entre FURNAS e a CONTRATADA, cujo o conteúdo FURNAS haja concordado, por escrito.

b) Proposta da CONTRATADA de 14/11/00.

§ 1º - Ocorrendo divergências entre o estipulado nos documentos acima mencionados e a AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, prevalecerão as disposições da AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, seguindo-se as dos restantes documentos, na mesma ordem em que se encontram acima mencionados.

Valor Total: R\$75.000,00 (Setenta e cinco mil reais)				
Data da Vigência 08.01.2001	Furnas - Centrais Elétricas S.A. (Assinatura com Identificação) PAULO ROBERTO C. C. DE OLIVEIRA Chefe de Gabinete da Presidência	Data	Contratada (Assinatura com Identificação) De Acordo <i>[Assinatura]</i> FOCUS OPINIÃO E ESTRATEGIA LTDA - CORREIOS	Data

RQS nº 03/2005 - CN -
Fls: 0415
Doc: 3585



Tipo	Órgão Emissor	Seqüência	Ano	Sup.	Folha
AS	A C O P	0 1 4 4	0 0		02/06

§ 2º Não terão eficácia quaisquer exceções a esta AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS ou aos documentos emanados de FURNAS, formulados pela CONTRATADA em relação às quais FURNAS não haja, por escrito, se declarado de acordo.

CLÁUSULA 3ª - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Constituem os serviços a performance da imagem de FURNAS, junto a sociedade desenvolvendo o que se segue:

- manter uma equipe permanente em contato com editores e demais profissionais de revistas, jornais, rádio; televisão etc, com o intuito de fornecer à mídia material de divulgação sobre as questões de relevância na administração de FURNAS.
- fornecer análise de informações sobre assuntos de interesse de FURNAS, veiculadas pela imprensa
- fornecer RELATÓRIOS ESPECÍFICOS, enviados sempre que houver um interesse manifestado por FURNAS, por alguma matéria específica.

CLÁUSULA 4ª - FISCALIZAÇÃO

Através de representante devidamente credenciado, FURNAS exercerá permanentemente fiscalização sobre todos os serviços ora contratados, ao qual deverá a CONTRATADA facilitar o pleno exercício de suas funções, não importando isso em supressão ou mesmo alteração da responsabilidade dela, CONTRATADA, por quaisquer erros, falhas ou omissões ocorridas. Dito representante, além de fiscalizar os serviços, terá os seguintes poderes:

a) recusar qualquer serviço que esteja em desacordo com o estabelecido nesta AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS;

Parágrafo único - Todas e quaisquer orientações emanadas de FURNAS serão transmitidas por escrito, à CONTRATADA, salvo nos casos em que tal procedimento não seja possível, quando, então, serão elas dadas diretamente ao pessoal em serviço e posteriormente por escrito.

CLÁUSULA 5ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas nesta AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS:

Valor Total: R\$75.000,00 (Setenta e cinco mil reais)				
Data da Vigência	Furnas - Centrais Elétricas S.A. (Assinatura com Identificação)	Data	Contratada (Assinatura com Identificação) De Acordo	Data
08.01.2001	 PAULO ROBERTO C. C. DE OLIVEIRA Chefe de Gabinete da Presidência		 FOCUS OPINIÃO E ESTRATEGIA LTDA.	

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 0416

Doc: 3525



FURNAS
CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Autorização de Serviços

Tipo	Órgão Emissor	Seqüência	Ano	Sup.	Folha
AS	A C O P	0 1 4 4	0 0		03/06

- a. executar os serviços de acordo com a Cláusula 3ª - Descrição dos Serviços.
- b. realizar tudo quanto necessário à execução do objeto da presente AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, ainda que eventualmente aqui omitido.

CLAUSULA 6ª - OBRIGAÇÕES DE FURNAS

Constitui obrigação de FURNAS, além de outras previstas nesta AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS:

- a. Facilitar à CONTRATADA todos os meios para a perfeita realização dos serviços;

Manter um representante, para acompanhar, dirimir dúvidas e inspecionar a execução dos serviços se necessário for.

CLÁUSULA 7ª - PREÇO

FURNAS pagará à CONTRATADA, **mensalmente** pela prestação dos serviços objeto da presente AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, o preço fixo e irrevogável de **R\$15.000,00 (Quinze mil reais)**.

CLÁUSULA 8ª - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

FURNAS promoverá os pagamentos de acordo com as condições abaixo relacionadas:

8.1 Aprovadas as faturas, FURNAS pagará à CONTRATADA o respectivo valor no prazo de 10 (dez) dias, após a conclusão do respectivo evento.

8.2 Para que FURNAS possa cumprir com suas obrigações relativas ao pagamento dos documentos de cobrança emitidos por conta deste instrumento contratual, a CONTRATADA deverá observar as seguintes disposições:

a) Até o 5º (quinto) dia útil, contado a partir da data da prestação dos serviços, a CONTRATADA emitirá e apresentará a FURNAS, duas vias dos documentos de cobrança;

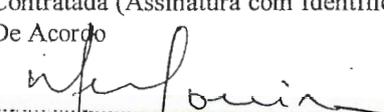
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

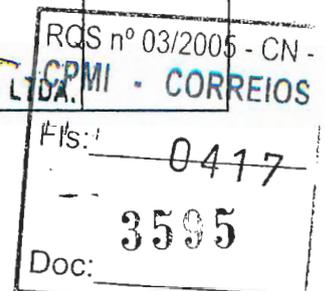
DIVISÃO DE CONTROLE DE PAGAMENTOS - DCPG.F

Rua Real Grandeza, 219 - Bloco "A", SALA 202

CNPJ: 23.274.194/0001-19

Insc. Estadual: 81.418.667

Valor Total: R\$75.000,00 (Setenta e cinco mil reais)				
Data da Vigência	Furnas - Centrais Elétricas S.A. (Assinatura com Identificação)	Data	Contratada (Assinatura com Identificação) De Acordo	Data
08.01.2001	PAULO ROBERTO C. C. DE OLIVEIRA Chefe de Gabinete da Presidência		 FOCUS OPINIÃO E ESTRATEGIA LTDA.	





FURNAS
CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Autorização de Serviços

Número da Autorização De Serviços											
Tipo	Órgão Emissor				Seqüência			Ano		Sup.	Folha
AS	A	C	O	P	0	1	4	4	0	0	04/06

b) Caso a CONTRATADA apresente as faturas além do prazo estabelecido no (s) item (s) anterior (es) o prazo de pagamento mencionado no item 8.1 será prorrogado no mesmo número de dias do atraso.

c) Os documentos de cobrança deverão indicar o número e o objeto deste instrumento contratual, e a ele unicamente referir-se, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais.

d) As solicitações de pagamento decorrentes deste instrumento contratual serão pagas por FURNAS através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA. Para tanto, fica a mesma obrigada a informar o banco, a agência, a praça e a conta corrente para receber tais créditos, sem o que FURNAS não efetuará os pagamentos.

e) O não cumprimento pela CONTRATADA do disposto nos itens acima, no que for aplicável, facultará a FURNAS devolver os documentos de cobrança e contar um novo prazo de vencimento, a partir do dia da reapresentação.

8.3 Caso sejam verificadas diferenças, a maior ou a menor, nos valores faturados pela CONTRATADA, estas diferenças, se a maior, serão glosadas do respectivo faturamento ou, se a menor, serão objeto de faturamento complementar a ser emitido pela CONTRATADA.

8.4. Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes deste instrumento contratual.

8.5. Fica vedado o desconto bancário ou o endosso de duplicatas acaso extraídas com base neste instrumento contratual, não se responsabilizando FURNAS por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese FURNAS não se responsabiliza por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, quer sejam a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros.

8.6. FURNAS poderá deduzir débitos, indenizações ou multas em que a CONTRATADA haja incorrido, de quaisquer créditos seus decorrentes deste instrumento contratual.

8.7. Em caso de erro ou dúvida nos documentos de cobrança que acompanham a solicitação de pagamento, FURNAS poderá, a seu exclusivo critério, pagar apenas a parcela não controvertida no prazo contratual, ficando a parcela restante para ser paga após a solução final da controvérsia, com vencimento

Valor Total: R\$75.000,00 (Setenta e cinco mil reais)				
Data da Vigência	Furnas - Centrais Elétricas S.A. (Assinatura com Identificação)	Data	Contratada (Assinatura com Identificação) De Acordo	Data
08.01.2001	PAULO ROBERTO C. C. DE OLIVEIRA Chefe de Gabinete da Presidência			

FOCUS OPINIÃO E ESTRATÉGIA LTDA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis: 0418

Doc: 0505



FURNAS
CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Autorização de Serviços

Número da Autorização De Serviços												
Tipo	Órgão Emissor				Sequência				Ano		Sup.	Folha 05/06
AS	A	C	O	P	0	1	4	4	0	0		

no prazo de 6 (seis) dias úteis a contar da data em que as pendências forem solucionadas e a fatura for aprovada por FURNAS.

8.8. FURNAS não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer pagamento não previsto neste instrumento contratual.

CLÁUSULA 9ª - PRAZO

Os serviços ora contratados serão executados no prazo de 05 (cinco) meses, contado a partir da data de assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA 10 - SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E DAÇÃO EM GARANTIA

Não são permitidas a subcontratação total ou parcial dos serviços, objeto da presente AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, bem como a cessão, transferência ou dação em garantia desta última.

CLÁUSULA 11 - INADIMPLENTO DA CONTRATADA

A CONTRATADA será considerada inadimplente na inobservância de qualquer uma das disposições contidas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA 12 - RESCISÃO

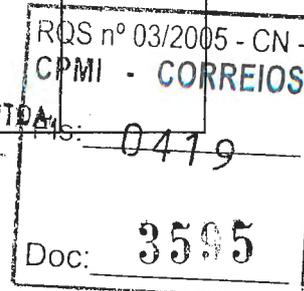
A presente AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS será rescindida nas seguintes hipóteses:

- por inadimplemento da CONTRATADA;
- por motivo de força maior ou caso fortuito regularmente comprovados, na forma disposta no art. 1058 do Código Civil Brasileiro, impeditivos da sua execução.

CLÁUSULA 13 - MULTA RESCISÓRIA

A rescisão desta AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS por inadimplemento da CONTRATADA, sujeitará a mesma ao pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) sobre o valor total deste instrumento.

Valor Total: R\$75.000,00 (Setenta e cinco mil reais)				
Data da Vigência	Furnas - Centrais Elétricas S.A. (Assinatura com Identificação)	Data	Contratada (Assinatura com Identificação) De Acordo	Data
08.01.2001	 PAULO ROBERTO C. C. DE OLIVEIRA Chefe de Gabinete da Presidência		 FOCUS OPINIAO E ESTRATEGIA LTDA	





FURNAS
CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Autorização de Serviços

Número da Autorização De Serviços										Folha 06/06	
Tipo Doc.	Órgão Emissor				Seqüência				Ano		Sup.
AS	A	C	O	P	0	1	4	4	0	0	

CLÁUSULA 14 - TRIBUTOS

Todos os tributos, encargos e contribuições parafiscais, eventualmente devidos pela execução dos serviços objeto desta AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, correm por conta exclusiva da CONTRATADA, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a lei a ela atribua.

CLÁUSULA 15 - VALOR DA AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para todos os efeitos, inclusive imposição de penalidade, o valor desta AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS é igual ao custo final dos serviços contratados. Na hipótese de ainda não ser conhecido o custo final acima mencionado, adotar-se-á o valor estimado de R\$75.000,00 (Setenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA 16 - NOVAÇÃO

A não utilização por FURNAS de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste instrumento contratual, ou na lei em geral ou a não aplicação de sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto ser interpretada como renúncia ou desistência da aplicação ou de ações como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA 17 - VIGÊNCIA

Esta AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS vigorará a partir da data de sua assinatura até o integral cumprimento de todas as obrigações nela estipuladas.

CLÁUSULA 18 - FORO

As partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro, RJ, como o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

P/VMM.

Valor Total: R\$75.000,00 (Setenta e cinco mil reais)				
Data da Vigência 08.01.2001	Furnas - Centrais Elétricas S.A. (Assinatura com Identificação) PAULO ROBERTO C. C. DE OLIVEIRA Chefe de Gabinete da Presidência	Data	Contratada (Assinatura com Identificação) De Acordo <i>Paulo Roberto C. C. de Oliveira</i> FOCUS OPINIÃO E ESTRATEGIA LTDA	Data S n° 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 0420
				Doc: 3595



FURNAS

CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Autorização de Serviços

226

Autorizamos V.Sas. a executarem os serviços abaixo discriminados. Solicitamos devolver a 1ª. via com sua concordância manifestada na mesma. (Assinar a Última folha e Rubricar as Anteriores)

CLIPPING TV COMUNICAÇÕES E PRODUÇÕES LTDA.
RUA DAS PALMEIRAS, 57 C/08 - BOTAFOGO - CEP. 22270-070 - Rio de Janeiro - RJ.

Número da Autorização de Serviços				
Tipo Doc.	Órgão Emissor Identificação	Seqüência	Ano	Folha
AS	ACO	P 0063	2001	1/3

Órgão e Endereço para Devolução
Assessoria de Comunicação Social - ACO.P
Rua Real Grandeza, 219 - Bloco B - Sala 409 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ
Tel: 528-2147 Fax. 528-2141

Objeto:
Serviço de monitoramento de assuntos de interesse de FURNAS, cobrindo: RIO-RESENDE-SERRA-SP (CAPITAL).

Obs.: É indispensável mencionar o número desta AS em suas notas fiscais e faturas correspondentes.
Descrição dos Serviços e Condições de Execução:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

Constitui objeto da presente AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, o monitoramento de assuntos do interesse de FURNAS, cobrindo: RIO-RESENDE-SERRA-SP (CAPITAL). A presente AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS é decorrente do PV ACO.P 058/2001.

CLÁUSULA 2ª - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Constitui o serviço o monitoramento de assuntos de interesse de FURNAS, cobrindo: RIO-RESENDE-SERRA-SP (CAPITAL), nas seguintes emissoras de TV: RIO DE JANEIRO: CANAIS ABERTOS: TVE, GLOBO, REDE TV, BANDEIRANTES, CNT, SBT e RECORD; CANAIS A CABO: GLOBONEWS e FUTURA; RESENDE: TV RIO SUL e SUL FLUMINENSE; SÃO PAULO (CAPITAL): CULTURA, GAZETA, CANAL 21 E BANDNEWS.

CLÁUSULA 3ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constitui obrigação da CONTRATADA, além de outras previstas nesta AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, executar os serviços de acordo com a Cláusula 2ª - Descrição dos Serviços.

CLAUSULA 4ª - OBRIGAÇÕES DE FURNAS

Constitui obrigação de FURNAS, além de outras previstas nesta AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, facilitar à CONTRATADA todos os meios para a perfeita realização dos serviços;

Valor Total: R\$4.095,00 (Quatro mil e noventa e cinco reais).

Data da Vigência	Furnas - Centrais Elétricas S.A. (Assinatura com Identificação)	Data	Contratada (Assinatura com Identificação) De Acordo	Data
27/03/2001				

Luiz José Bache Rizzo
Assessoria de Comunicação Social

GEANE DO NASCIMENTO MENEZES
DIRETORA

ROS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
FIS: 049
3595
Doc: _____

**Autorização
de Serviços**

FURNAS

CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Tipo	Órgão Emissor	Sequência	Ano	Folha
AS	A C O	P 0 0 6 3 2 0 0 1		02/03

CLÁUSULA 5ª - PREÇO

FURNAS pagará à CONTRATADA, em parcelas mensais de R\$1.365,00, pela prestação dos serviços objeto da presente AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, perfazendo um total de de R\$4.095,00 (Quatro mil noventa e cinco reais).

CLÁUSULA 6ª - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

FURNAS promoverá o pagamentos de acordo com as condições abaixo relacionadas:

.1. Aprovada a fatura, FURNAS pagará à CONTRATADA o respectivo valor no prazo de 10 (dez) dias, pós a conclusão do respectivo evento.

.2. Para que FURNAS possa cumprir com suas obrigações relativas ao pagamento dos documentos de obrança emitidos por conta deste instrumento contratual, a CONTRATADA deverá observar as seguintes disposições:

Até o 3º (terceiro) dia útil, contado a partir da data da prestação dos serviços, a CONTRATADA emitirá e apresentará a FURNAS, duas vias dos documentos de cobrança;

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

DIVISÃO DE CONTROLE DE PAGAMENTOS - DCPG.F

Rua Real Grandeza, 219 - Bloco "A", SALA 202

CNPJ: 23.274.194/0001-19

Insc. Estadual: 81.418.667

) Caso a CONTRATADA apresente a fatura além do prazo estabelecido no(s) item (s) anterior (es), o prazo de pagamento mencionado no item 6.1 será prorrogado no mesmo número de dias do atraso.

) As solicitações de pagamento decorrentes deste instrumento contratual serão pagas por FURNAS através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA. Para tanto, fica a mesma obrigada a informar o banco, a agência, a praça e a conta corrente para receber tais créditos, sem o que FURNAS não efetuará os pagamentos.

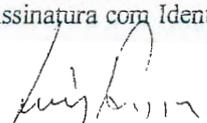
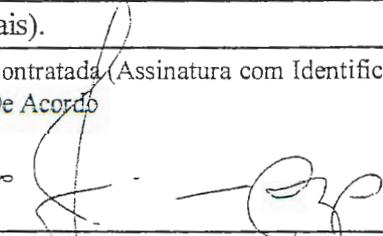
5.3. Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes deste instrumento contratual.

5.4. Fica vedado o desconto bancário ou o endosso de duplicatas acaso extraídas com base neste instrumento contratual, não se responsabilizando FURNAS por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese FURNAS não se responsabiliza por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, quer sejam a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros.

6.5. FURNAS poderá deduzir débitos, indenizações ou multas em que a CONTRATADA haja incorrido, de quaisquer créditos seus decorrentes deste instrumento contratual.

6.6. FURNAS não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer pagamento não previsto neste instrumento contratual.

Valor Total: R\$4.095,00 (Quatro mil e noventa e cinco reais).

Data da Vigência 27/03/2001	FURNAS - Centrais Elétricas S.A. (Assinatura com Identificação) 	Data	Contratada (Assinatura com Identificação) De Acordo 	Data RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS Fls: 0422 3595 Doc:
--------------------------------	---	------	--	--

SEÇÃO DE COMUNICAÇÕES E PRODUÇÃO DE DOCUMENTOS

CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Tipo	Órgão Emissor	Seqüência	Ano	Folha
AS	A C O	P 0 0 6 3 2 0 0 1		03/03

CLÁUSULA 7ª - PRAZO

O serviço ora contratado será executado no período de abril a junho de 2001.

CLÁUSULA 8ª - SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E DAÇÃO EM GARANTIA

Não são permitidas a subcontratação total ou parcial dos serviços, objeto da presente AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, bem como a cessão, transferência ou dação em garantia desta última.

CLÁUSULA 9ª - INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA

A CONTRATADA será considerada inadimplente na inobservância de qualquer uma das disposições contidas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA 10 - RESCISÃO

A presente AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS será rescindida nas seguintes hipóteses:

- por inadimplemento da CONTRATADA;
- por motivo de força maior ou caso fortuito regularmente comprovados, na forma disposta no art. 1058 do Código Civil Brasileiro, impeditivos da sua execução.

CLÁUSULA 11 - MULTA RESCISÓRIA

A rescisão desta AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS por inadimplemento da CONTRATADA, sujeitará a mesma ao pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) sobre o valor total deste instrumento.

CLÁUSULA 12 - TRIBUTOS

Todos os tributos, encargos e contribuições parafiscais, eventualmente devidos pela execução dos serviços objeto desta AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, correm por conta exclusiva da CONTRATADA, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a lei a ela atribua.

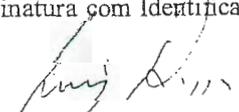
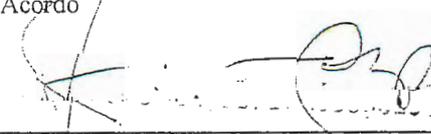
CLÁUSULA 13 - VIGÊNCIA

Esta AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS vigorará a partir da data de sua assinatura até o integral cumprimento de todas as obrigações nela estipuladas.

CLÁUSULA 14 - FORO

As partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro, RJ, como o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

VMM.

Valor Total: R\$4.095,00 (quatro mil e noventa e cinco reais).				
Data da Vigência 27/03/2001	Furnas - Centrais Elétricas S.A. (Assinatura com Identificação)  Luiz José Baeha Rizzo Assessoria de Comunicação Social	Data	Contratada (Assinatura com Identificação) De Acordo 	Data QS nº 03/2005 - CN - CPMI CORREIOS Fls: 0423

Doc: 3595

Autorização de Serviços

FURNAS

CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Autorizamos V.Sas. a executarem os serviços abaixo discriminados. Solicitamos devolver a 1ª. via com sua concordância manifestada na mesma. (Assinar a Última folha e Rubricar as Anteriores)

VIDEO CLIPPING PRODUÇÕES LTDA.
RUA DA GLÓRIA, 290 - 11º ANDAR - CEP.
20241-180 - GLÓRIA - Rio de Janeiro - RJ.
Telefax: (21) 509 0100

Número da Autorização de Serviços					Folha
Tipo Doc.	Órgão Emissor Identificação	Seqüência	Ano		
AS	ACO	P	00672001	1	1/3

Órgão e Endereço para Devolução
 Assessoria de Comunicação Social - ACO.P
 Rua Real Grandeza, 219 - Bloco B - Sala 409 - Botafogo
 Rio de Janeiro - RJ
 Tel: 528-2147 Fax: 528-2141

Objeto:
FORNECIMENTO DE CLIPPING DA MÍDIA ONLINE.

Obs.: É indispensável mencionar o número desta AS em suas notas fiscais e faturas correspondentes.
 Descrição dos Serviços e Condições de Execução:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

Constitui objeto da presente AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, o fornecimento de clipping da mídia on-line para FURNAS. A presente AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS é decorrente do PV ACO.P 061/2001.

CLÁUSULA 2ª - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Constitui o serviço o monitoramento das notícias veiculadas na nova mídia - Internet, montado em formato "html", através de e-mail, nos seguintes horários:

- 1 - Edição às 9:00 horas, contendo as matérias veiculadas durante à noite até às 8:00 horas da manhã;
- 2 - 1º boletim às 11:00 horas, com as matérias veiculadas de 8:00h às 10:30h;
- 3 - 2º boletim às 13:00 horas, com as matérias veiculadas de 10:30h às 12:30h;
- 4 - 3º boletim às 15:00 horas, com as matérias veiculadas de 12:30h às 14:30h;
- 5 - 4º e último boletim às 17:30 horas, com as matérias veiculadas de 14:30h até 17:00h.

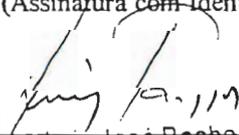
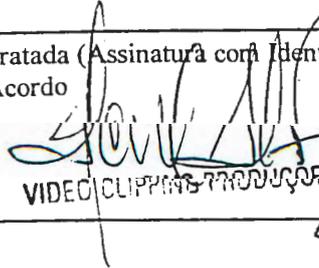
CLÁUSULA 3ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constitui obrigação da CONTRATADA, além de outras previstas nesta AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, executar os serviços de acordo com a Cláusula 2ª - Descrição dos Serviços.

CLAUSULA 4ª - OBRIGAÇÕES DE FURNAS

Constitui obrigação de FURNAS, além de outras previstas nesta AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, facilitar à CONTRATADA todos os meios para a perfeita realização dos serviços;

Valor Total: R\$4.050,00 (Quatro mil e cinquenta reais).

Data da Vigência	Furnas - Centrais Elétricas S.A. (Assinatura com Identificação)	Data	Contratada (Assinatura com Identificação) De Acordo	Data
05/04/2001	 Luiz José Barcha Rizzo Assessoria de Comunicação Social		 VIDEO CLIPPING PRODUÇÕES LTDA.	RQS.nº 03/2005 - CNI - CORREIOS 0424 3595 Doc:

FURNAS

**Autorização
de Serviços**

CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Tipo	Órgão Emissor	Seqüência	Ano	Folha
AS	A C O	P 0 0 6 7	2 0 0 1	02/03

CLÁUSULA 5ª - PREÇO

FURNAS pagará à CONTRATADA, em parcelas mensais, de R\$ 1.350,00 ao preço fixo e irreajustável, e perfazendo um total R\$4.050,00 (Quatro mil e cinquenta reais) referente ao período de abril a julho de 2001. Pela prestação dos serviços objeto da presente AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS.

CLÁUSULA 6ª - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

FURNAS promoverá o pagamentos de acordo com as condições abaixo relacionadas:

6.1. Aprovada a fatura, FURNAS pagará à CONTRATADA o respectivo valor no prazo de 10 (dez) dias, após a conclusão do respectivo evento.

6.2. Para que FURNAS possa cumprir com suas obrigações relativas ao pagamento dos documentos de cobrança emitidos por conta deste instrumento contratual, a CONTRATADA deverá observar as seguintes disposições:

a) Até o 3º (terceiro) dia útil, contado a partir da data da prestação dos serviços, a CONTRATADA emitirá e apresentará a FURNAS, duas vias dos documentos de cobrança;

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

DIVISÃO DE CONTROLE DE PAGAMENTOS - DCPG.F

Rua Real Grandeza, 219 - Bloco "A", SALA 202

CNPJ: 23.274.194/0001-19

Insc. Estadual: 81.418.667

b) Caso a CONTRATADA apresente a fatura além do prazo estabelecido no(s) item (s) anterior (es), o prazo de pagamento mencionado no item 6.1 será prorrogado no mesmo número de dias do atraso.

c) As solicitações de pagamento decorrentes deste instrumento contratual serão pagas por FURNAS através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA. Para tanto, fica a mesma obrigada a informar o banco, a agência, a praça e a conta corrente para receber tais créditos, sem o que FURNAS não efetuará os pagamentos.

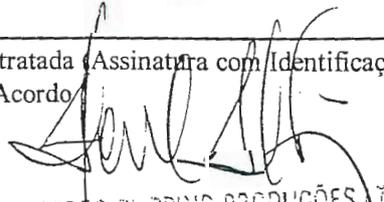
6.3. Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes deste instrumento contratual.

6.4. Fica vedado o desconto bancário ou o endosso de duplicatas acaso extraídas com base neste instrumento contratual, não se responsabilizando FURNAS por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese FURNAS não se responsabiliza por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, quer sejam a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros.

6.5. FURNAS poderá deduzir débitos, indenizações ou multas em que a CONTRATADA haja incorrido, e quaisquer créditos seus decorrentes deste instrumento contratual.

6.6. FURNAS não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer pagamento não previsto neste instrumento contratual.

Valor Total: R\$4.050,00 (Quatro mil e cinquenta reais).

Data da Vigência	Furnas - Centrais Elétricas S.A. (Assinatura com Identificação)	Data	Contratada (Assinatura com Identificação) De Acordo	Data	Fis: 0425
05/04/2001	 Luiz José Bacha Rizzo Assessoria de Comunicação Social		 VÍTOR ELZINGER PRODUÇÕES LTDA.		Doc: 3595

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

**Autorização
de Serviços**

FURNAS

CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Tipo	Órgão Emissor	Seqüência	Ano	Folha
AS	A C O	P 0 0 6 7 2 0 0 1		03/03

CLÁUSULA 7ª - PRAZO

O serviço ora contratado terá início em abril de 2001 e término em julho 2001.

CLÁUSULA 8ª - SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E DAÇÃO EM GARANTIA

Não são permitidas a subcontratação total ou parcial dos serviços, objeto da presente AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, bem como a cessão, transferência ou dação em garantia desta última.

CLÁUSULA 9ª - INADIMPLENTO DA CONTRATADA

A CONTRATADA será considerada inadimplente na inobservância de qualquer uma das disposições contidas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA 10 - RESCISÃO

A presente AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS será rescindida nas seguintes hipóteses:

- a) por inadimplemento da CONTRATADA;
- b) por motivo de força maior ou caso fortuito regularmente comprovados, na forma disposta no art. 1058 do Código Civil Brasileiro, impeditivos da sua execução.

CLÁUSULA 11 - MULTA RESCISÓRIA

A rescisão desta AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS por inadimplemento da CONTRATADA, sujeitará a mesma ao pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) sobre o valor total deste instrumento.

CLÁUSULA 12 - TRIBUTOS

Todos os tributos, encargos e contribuições parafiscais, eventualmente devidos pela execução dos serviços objeto desta AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, correm por conta exclusiva da CONTRATADA, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a lei a ela atribua.

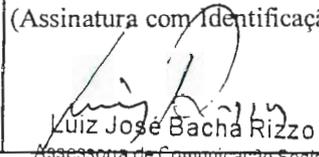
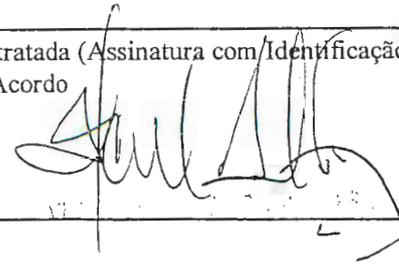
CLÁUSULA 13 - VIGÊNCIA

Esta AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS vigorará a partir da data de sua assinatura até o integral cumprimento de todas as obrigações nela estipuladas.

CLÁUSULA 14 - FORO

As partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro, RJ, como o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

VMM.

Valor Total: R\$4.050,00 (Quatro mil e cinquenta reais).				
Data da Vigência	Furnas - Centrais Elétricas S.A. (Assinatura com Identificação)	Data	Contratada (Assinatura com Identificação) De Acordo	Data
05/04/2001	 Luiz José Bacha Rizzo Assessora de Comunicação Social			RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS Fls: 0426 Doc: 3595



FURNAS

CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Autorização de Serviços

Autorizamos V.Sas. a executarem os serviços abaixo discriminados. Solicitamos devolver a 1ª. via com sua concordância manifestada na mesma. (Assinar a Última folha e Rubricar as Anteriores)

Century Com.Integrada Ltda
Rua Benardo Guimarães 2295/101 Sto.Agostinho
CEP30140-082 Belo Horizonte - MG
Fax/fone:(31)3287-3601

Número da Autorização de Serviços									
Tipo Doc.	Órgão Emissor Identificação				Seqüência	Ano	Folha		
AS	A	C	O	P	01572001	01	1/3		

Órgão e Endereço para Devolução
Assessoria de Comunicação Social - ACO.P
Rua Real Grandeza, 219 - Bloco B - Sala 409 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ
Tel: 528-2155 Fax. 528-2141

Objeto:
Criação e Planejamento da comunicação de marketing sobre o tema " Conservação de Energia " .

Obs.: É indispensável mencionar o número desta AS em suas notas fiscais e faturas correspondentes.
Descrição dos Serviços e Condições de Execução:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

Constitui objeto da presente AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, a criação e planejamento de comunicação de marketing sobre o tema " Conservação de Energia ". A AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS é decorrente do PVACO.P 145/2001.

CLÁUSULA 2ª - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Constitui o serviço a criação e planejamento da comunicação de marketing sobre o tema " Conservação de Energia ", tendo como princípio o levantamento das demandas de ações que visam orientar a comunicação no conceito do uso racional da energia.

CLÁUSULA 3ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constitui obrigação da CONTRATADA, além de outras previstas nesta AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com a Cláusula 2ª - Descrição dos Serviços.

CLAUSULA 4ª - OBRIGAÇÕES DE FURNAS

Constitui obrigação de FURNAS, além de outras previstas nesta AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, facilitar à CONTRATADA todos os meios para perfeita realização dos serviços;

CLÁUSULA 5ª - PREÇO

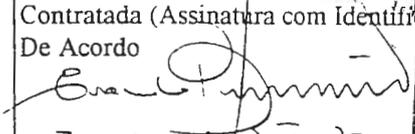
FURNAS pagará à CONTRATADA, em parcela única, pela prestação dos serviços objeto da presente AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, o preço fixo e irrevogável de R\$14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA 6ª - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

FURNAS promoverá o pagamento de acordo com as condições abaixo relacionadas:

6.1. Aprovada a fatura, FURNAS pagará à CONTRATADA o respectivo valor no prazo de 10 (dez) dias, após a conclusão do respectivo evento.

Valor Total: R\$14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais).

Data da Vigência 28/05/2001		Furnas - Centrais Elétricas S.A. (Assinatura com Identificação)		Data		Contratada (Assinatura com Identificação) De Acordo		Data	
		Luz José Barcha Rizzo Assessoria de Comunicação Social				 EVANDRO BAIÃO PESSOA		RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS Fis: 0427 Doc: 3595	



FURNAS

CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Autorização de Serviços

Tipo	Órgão Emissor	Seqüência	Ano	Folha
AS	A C O P	0 1 5 7	2 0 0 1	02/03

6.2. Para que FURNAS possa cumprir com suas obrigações relativas ao pagamento dos documentos de cobrança emitidos por conta deste instrumento contratual, a CONTRATADA deverá observar as seguintes disposições:

a) Até o 3º (terceiro) dia útil, contado a partir da data da prestação dos serviços, a CONTRATADA emitirá e apresentará a FURNAS, duas vias dos documentos de cobrança;

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 DIVISÃO DE CONTROLE DE PAGAMENTOS - DCPG.F
 Rua Real Grandeza, 219 - Bloco "A", SALA 202
 CNPJ: 23.274.194/0001-19
 Insc. Estadual: 81.418.667

b) Caso a CONTRATADA apresente a fatura além do prazo estabelecido no(s) item(s) anterior(es), o prazo de pagamento mencionado no item 6.1 será prorrogado no mesmo número de dias do atraso.

c) As solicitações de pagamento decorrentes deste instrumento contratual serão pagas por FURNAS através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA. Para tanto, fica a mesma obrigada a informar o banco, a agência, a praça e a conta corrente para receber tais créditos, sem o que FURNAS não efetuará os pagamentos.

6.3. Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes deste instrumento contratual.

6.4. Fica vedado o desconto bancário ou o endosso de duplicatas acaso extraídas com base neste instrumento contratual, não se responsabilizando FURNAS por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese FURNAS não se responsabiliza por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, quer sejam a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros.

6.5. FURNAS poderá deduzir débitos, indenizações ou multas em que a CONTRATADA haja incorrido, de quaisquer créditos seus decorrentes deste instrumento contratual.

6.6. FURNAS não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer pagamento não previsto neste instrumento contratual.

CLÁUSULA 7ª - PRAZO

O serviço ora contratado foi executado no mês de maio de 2001.

CLÁUSULA 8ª - SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E DAÇÃO EM GARANTIA

Não são permitidas a subcontratação total ou parcial dos serviços, objeto da presente AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, bem como a cessão, transferência ou dação em garantia desta última.

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls: _____
 0428
 3595

Valor Total: R\$14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais).

Data da Vigência 28/05/2001	Furnas - Centrais Elétricas S.A. (Assinatura com Identificação) Luiz José Bacha Rizzo	Data	Contratada (Assinatura com Identificação) De Acordo	Data 3595
--------------------------------	---	------	--	--------------



FURNAS

CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Autorização de Serviços

Tipo	Órgão Emissor	Seqüência	Ano	Folha
AS	A C O	P 0 1 5 7	2 0 0 1	03/03

CLÁUSULA 9ª - INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA

A CONTRATADA será considerada inadimplente na inobservância de qualquer uma das disposições contidas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA 10 - RESCISÃO

A presente AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS será rescindida nas seguintes hipóteses:

- a) por inadimplemento da CONTRATADA;
- b) por motivo de força maior ou caso fortuito regularmente comprovados, na forma disposta no art. 1058 do Código Civil Brasileiro, impeditivos da sua execução.

CLÁUSULA 11 - MULTA RESCISÓRIA

A rescisão desta AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS por inadimplemento da CONTRATADA, sujeitará a mesma ao pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) sobre o valor total deste instrumento.

CLÁUSULA 12 - TRIBUTOS

Todos os tributos, encargos e contribuições parafiscais, eventualmente devidos pela execução dos serviços objeto desta AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, correm por conta exclusiva da CONTRATADA, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a lei a ela atribua.

CLÁUSULA 13 - VIGÊNCIA

Esta AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS vigorará a partir da data de sua assinatura até o integral cumprimento de todas as obrigações nela estipuladas.

CLÁUSULA 14 - FORO

As partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro, RJ, como o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

RCVP

18.

Valor Total: R\$14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais).			RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS	
Data da Vigência 28/05/2001	Furnas - Centrais Elétricas S.A. (Assinatura com Identificação) Luiz José Barcha Rizzo Direção de Comunicação Social	Data	Contratada (Assinatura com Identificação) De Acordo 	Fil Data 0429
			Doc: 3505	



Autorizamos V.Sas. a executarem os serviços abaixo discriminados. Solicitamos devolverem-nos as 2ª. e 3ª. vias com sua concordância manifestada nas mesmas (Assinar a Última folha e Rubricar as Anteriores)

FOCUS OPINIÃO E ESTRATÉGIA LTDA.
SAS - QD.05 - BL.07 SALAS 306/308 - ED. OAB
BRASÍLIA - DF
TEL. (61) 244 6845 e 2440845
Fax: (61) 2447832

SAS. AD-310 - Bloco B - AP-303
 BRASILIA - DF. CEP - 70363-020

Órgão e Endereço para Devolução
 Assessoria de Comunicação Social - ACO.P
 Rua Real Grandeza, 219 - Bloco B - Sala 409 - Botafogo
 Rio de Janeiro - RJ
 Tel: 528-2147 Fax: 528-2141

Número da Autorização de Serviços

Tipo Doc.	Órgão Emissor Identificação	Seqüência	Ano	Sup.	Folha
AS	A C O P	0 1 6 0 0 1			01/06

Objeto: Assessoria de Imprensa

Obs.: É indispensável mencionar o número desta AS em suas notas fiscais e faturas correspondentes.

2. Descrição dos Serviços e Condições de Execução:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

Constitui objeto da presente AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, a contratação de empresa especializada através de execução indireta, por preço global de **Assessoria de Imprensa**, a fim de dar suporte as decisões administrativas e políticas, no que diz respeito ao comportamento da mídia diante da atuação de FURNAS. A presente AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS é decorrente do processo de licitação CS. ACO.P 011/01.

CLÁUSULA 2ª - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para melhor caracterização do objeto desta AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS e das obrigações das partes consideram-se peças integrantes e complementares deste instrumento, independentemente de anexação, em tudo aquilo que com ele não conflitarem, os seguintes documentos:

- a) Toda a documentação trocada entre FURNAS e a CONTRATADA, cujo o conteúdo FURNAS haja concordado, por escrito.
 - b) Proposta da CONTRATADA de 05/06/01.
- § 1º - Ocorrendo divergências entre o estipulado nos documentos acima mencionados e a AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, prevalecerão as disposições da AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, seguindo-se as dos restantes documentos, na mesma ordem em que se encontram acima mencionados.

Valor Total: R\$75.000,00 (Setenta e cinco mil reais)				
Data da Vigência 22.06.2001	Furnas - Centrais Elétricas S.A. (Assinatura com Identificação) Luiz José Bacha Rizzo Assessoria de Comunicação Social	Data	Contratada (Assinatura com Identificação) De Acordo Brasilia - DF 03/06/2001 FOCUS OPINIÃO E ESTRATEGIA LTDA	Data

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
 Els: 0430
 Doc: 3595

Autorização de Serviços

FURNAS

CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Tipo	Órgão Emissor	Seqüência	Ano	Sup.	Folha
AS	A C O P	0 1 6 0 0 1			02/06

§ 2º - Não terão eficácia quaisquer exceções a esta AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS ou aos documentos emanados de FURNAS, formulados pela CONTRATADA em relação às quais FURNAS não haja, por escrito, se declarado de acordo.

CLÁUSULA 3ª - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Constituem os serviços a performance da imagem de FURNAS, junto a sociedade desenvolvendo o que se segue:

- manter uma equipe permanente em contato com editores e demais profissionais de revistas, jornais, rádio; televisão etc, com o intuito de fornecer à mídia material de divulgação sobre as questões de relevância na administração de FURNAS.

- fornecer análise de informações sobre assuntos de interesse de FURNAS, veiculadas pela imprensa

- fornecer RELATÓRIOS ESPECÍFICOS, enviados sempre que houver um interesse manifestado por FURNAS, por alguma matéria específica.

CLÁUSULA 4ª - FISCALIZAÇÃO

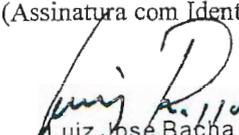
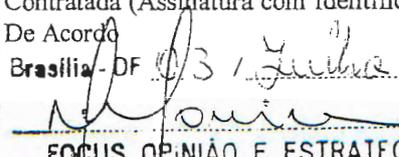
Através de representante devidamente credenciado, FURNAS exercerá permanentemente fiscalização sobre todos os serviços ora contratados, ao qual deverá a CONTRATADA facilitar o pleno exercício de suas funções, não importando isso em supressão ou mesmo alteração da responsabilidade dela, CONTRATADA, por quaisquer erros, falhas ou omissões ocorridas. Dito representante, além de fiscalizar os serviços, terá os seguintes poderes:

a) recusar qualquer serviço que esteja em desacordo com o estabelecido nesta AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS;

Parágrafo único - Todas e quaisquer orientações emanadas de FURNAS serão transmitidas por escrito, à CONTRATADA, salvo nos casos em que tal procedimento não seja possível, quando, então, serão elas dadas diretamente ao pessoal em serviço e posteriormente por escrito.

CLÁUSULA 5ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas nesta AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS:

Valor Total: R\$75.000,00 (Setenta e cinco mil reais)				
Data da Vigência	Furnas - Centrais Elétricas S.A. (Assinatura com Identificação)	Data	Contratada (Assinatura com Identificação)	Data
22.06.2001	 Luiz Jose Bacha Rizzo Assessoria de Comunicação Social		De acordo Brasília - DF 03/12/05  FOCUS OPINIAO E ESTRATEGIA LTDA	12/05 RQS nº 03/2005 - CN GTMA - CORREIOS

Fis: 0431

Doc: 3595



Tipo	Órgão Emissor	Seqüência	Ano	Sup.	Folha
AS	A C O P	0 1 6 0	0 0 1		03/06

- a. executar os serviços de acordo com a Cláusula 3ª - Descrição dos Serviços.
- b. realizar tudo quanto necessário à execução do objeto da presente AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, ainda que eventualmente aqui omitido.

CLAUSULA 6ª - OBRIGAÇÕES DE FURNAS

Constitui obrigação de FURNAS, além de outras previstas nesta AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS:

- a. Facilitar à CONTRATADA todos os meios para a perfeita realização dos serviços;
- b. Manter um representante, para acompanhar, dirimir dúvidas e inspecionar a execução dos serviços se necessário for.

CLÁUSULA 7ª - PREÇO

FURNAS pagará à CONTRATADA, **mensalmente** pela prestação dos serviços objeto da presente AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, o preço fixo e irrevogável de **R\$15.000,00 (Quinze mil reais)**.

CLÁUSULA 8ª - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

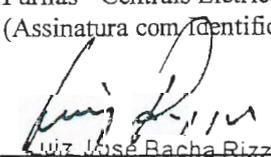
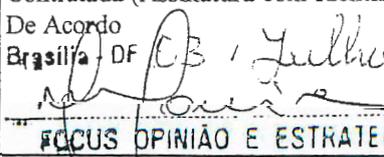
FURNAS promoverá os pagamentos de acordo com as condições abaixo relacionadas:

8.1 Aprovadas as faturas, FURNAS pagará à CONTRATADA o respectivo valor no prazo de 10 (dez) dias, após a conclusão do respectivo evento.

8.2 Para que FURNAS possa cumprir com suas obrigações relativas ao pagamento dos documentos de cobrança emitidos por conta deste instrumento contratual, a CONTRATADA deverá observar as seguintes disposições:

- a) Até o 5º (quinto) dia útil, contado a partir da data da prestação dos serviços, a CONTRATADA emitirá e apresentará a FURNAS, duas vias dos documentos de cobrança;

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
DIVISÃO DE CONTROLE DE PAGAMENTOS - DCPG.F
Rua Real Grandeza, 219 - Bloco "A", SALA 202
CNPJ: 23.274.194/0001-19
Insc. Estadual: 81.418.667

Valor Total: R\$75.000,00 (Setenta e cinco mil reais)				
Data da Vigência 22.06.2001	Furnas - Centrais Elétricas S.A. (Assinatura com Identificação)	Data	Contratada (Assinatura com Identificação) De Acordo Brasília DF	Data 12/001
	 Luiz José Bacha Rizzo Assessoria de Comunicação Social		 RQS nº 03/2005 - CN - FOCUS OPINIÃO E ESTRATEGIA LTDA. - CORREIOS	

Fls: 0432
3565
Doc: _____



Número da Autorização De Serviços										Folha 04/06
Tipo	Órgão Emissor			Seqüência			Ano	Sup.		
AS	A	C	O	P	0	1	6	0	0	1

b) Caso a CONTRATADA apresente as faturas além do prazo estabelecido no (s) item (s) anterior (es) o prazo de pagamento mencionado no item 8.1 será prorrogado no mesmo número de dias do atraso.

c) Os documentos de cobrança deverão indicar o número e o objeto deste instrumento contratual, e a ele unicamente referir-se, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais.

d) As solicitações de pagamento decorrentes deste instrumento contratual serão pagas por FURNAS através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA. Para tanto, fica a mesma obrigada a informar o banco, a agência, a praça e a conta corrente para receber tais créditos, sem o que FURNAS não efetuará os pagamentos.

e) O não cumprimento pela CONTRATADA do disposto nos itens acima, no que for aplicável, facultará a FURNAS devolver os documentos de cobrança e contar um novo prazo de vencimento, a partir do dia da reapresentação.

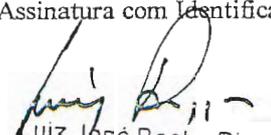
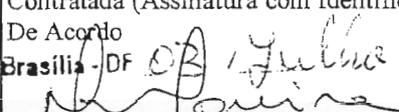
8.3 Caso sejam verificadas diferenças, a maior ou a menor, nos valores faturados pela CONTRATADA, estas diferenças, se a maior, serão glosadas do respectivo faturamento ou, se a menor, serão objeto de faturamento complementar a ser emitido pela CONTRATADA.

8.4. Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes deste instrumento contratual.

8.5. Fica vedado o desconto bancário ou o endosso de duplicatas acaso extraídas com base neste instrumento contratual, não se responsabilizando FURNAS por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese FURNAS não se responsabiliza por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, quer sejam a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros.

8.6. FURNAS poderá deduzir débitos, indenizações ou multas em que a CONTRATADA haja incorrido, de quaisquer créditos seus decorrentes deste instrumento contratual.

8.7. Em caso de erro ou dúvida nos documentos de cobrança que acompanham a solicitação de pagamento, FURNAS poderá, a seu exclusivo critério, pagar apenas a parcela não controvertida no prazo contratual, ficando a parcela restante para ser paga após a solução final da controvérsia, com vencimento

Valor Total: R\$75.000,00 (Setenta e cinco mil reais)				
Data da Vigência 22.06.2001	Furnas - Centrais Elétricas S.A. (Assinatura com Identificação)	Data	Contratada (Assinatura com Identificação) De Acordo Brasília - DF	Data
	 Luiz José Baeta Rizzo Assessoria de Comunicação Social		 FOCUS OPINIAO E ESTRATEGIA	03/Julho/2001
			ROS.nº 03/2005 - CN - TDMI - CORREIOS	
			Fls: 0433	
			Doc: 3595	



FURNAS
CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Autorização de Serviços

Número da Autorização De Serviços										Folha 05/06
Tipo	Órgão Emissor			Seqüência			Ano	Sup.		
AS	A	C	O	P	0	1	6	0	0	1

no prazo de 6 (seis) dias úteis a contar da data em que as pendências forem solucionadas e a fatura for aprovada por FURNAS.

8.8. FURNAS não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer pagamento não previsto neste instrumento contratual.

CLÁUSULA 9ª - PRAZO

Os serviços ora contratados serão executados no prazo de 05 (cinco) meses, contado a partir da data de assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA 10 - SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E DAÇÃO EM GARANTIA

Não são permitidas a subcontratação total ou parcial dos serviços, objeto da presente AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, bem como a cessão, transferência ou dação em garantia desta última.

CLÁUSULA 11 - INADIMPLENTO DA CONTRATADA

A CONTRATADA será considerada inadimplente na inobservância de qualquer uma das disposições contidas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA 12 - RESCISÃO

A presente AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS será rescindida nas seguintes hipóteses:

- por inadimplemento da CONTRATADA;
- por motivo de força maior ou caso fortuito regularmente comprovados, na forma disposta no art. 1058 do Código Civil Brasileiro, impeditivos da sua execução.

CLÁUSULA 13 - MULTA RESCISÓRIA

A rescisão desta AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS por inadimplemento da CONTRATADA, sujeitará a mesma ao pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) sobre o valor total deste instrumento.

Valor Total: R\$75.000,00 (Setenta e cinco mil reais)				
Data da Vigência 22.06.2001	Furnas - Centrais Elétricas S.A. (Assinatura com Identificação) Luiz José Bachá Rizzo Assessoria de Comunicação Social	Data	Contratada (Assinatura com Identificação) De acordo com o Brasil - LT 03 Julho 2001 FOCUS OPINIÃO E ESTRATÉGIA	Data

ROS. nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
FIS: 0434
Doc: 3505



FURNAS

CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Autorização de Serviços

Número da Autorização De Serviços											
Tipo Doc.	Órgão Emissor				Seqüência				Ano	Sup.	Folha
AS	A	C	O	P	0	1	6	0	0	1	06/06

CLÁUSULA 14 - TRIBUTOS

Todos os tributos, encargos e contribuições parafiscais, eventualmente devidos pela execução dos serviços objeto desta AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, correm por conta exclusiva da CONTRATADA, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a lei a ela atribua.

CLÁUSULA 15 - VALOR DA AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para todos os efeitos, inclusive imposição de penalidade, o valor desta AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS é igual ao custo final dos serviços contratados. Na hipótese de ainda não ser conhecido o custo final acima mencionado, adotar-se-á o valor estimado de R\$75.000,00 (Setenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA 16 - NOVAÇÃO

A não utilização por FURNAS de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste instrumento contratual, ou na lei em geral ou a não aplicação de sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto ser interpretada como renúncia ou desistência da aplicação ou de ações como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

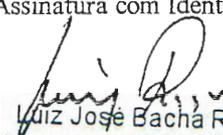
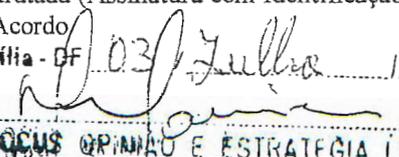
CLÁUSULA 17 - VIGÊNCIA

Esta AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS vigorará a partir da data de sua assinatura até o integral cumprimento de todas as obrigações nela estipuladas.

CLÁUSULA 18 - FORO

As partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro, RJ, como o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

P/VMM.

Valor Total: R\$75.000,00 (Setenta e cinco mil reais)				
Data da Vigência	Furnas - Centrais Elétricas S.A. (Assinatura com Identificação)	Data	Contratada (Assinatura com Identificação) De Acordo	Data
22.06.2001	 Luiz José Bacha Rizzo Assessoria de Comunicação Social		Brasília - DF  FOCUS OPTIMIZO E ESTRATEGIA LTDA	03 Julho 12/07 RGS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS

Fis: 0435
Doc: 3505

Autorizamos V.Sas. a executarem os serviços abaixo discriminados. Solicitamos devolver a 1ª. via com sua concordância manifestada na mesma. (Assinar a Última folha e Rubricar as Anteriores)

CENTURY COM. INTEGRADA LTDA
Rua Bernardo Guimarães 2295 / 101 Sto. Agostinho
CEP:30140-082 Belo Horizonte - MG
Fone/fax:(31) 3287-3601

Número da Autorização de Serviços														
Tipo Doc.	Órgão Emissor Identificação					Seqüência	Ano			Folha				
AS	A	C	O		P	0	1	9	6	2	0	0	1	1/3

Órgão e Endereço para Devolução
Assessoria de Comunicação Social - ACO.P
Rua Real Grandeza, 219 - Bloco B - Sala 409 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ
Tel: 528-2155 Fax: 528-2141

Objeto:
Coordenação de Serviços de Publicidade para campanha de " Conservação de Energia " .

Obs.: É indispensável mencionar o número desta AS em suas notas fiscais e faturas correspondentes.

Descrição dos Serviços e Condições de Execução:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

Constitui objeto da presente AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, a Coordenação de Serviços de Publicidade para campanha de " Conservação de Energia ". A AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS é decorrente do PVACO.P 179/2001.

CLÁUSULA 2ª - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Constitui o serviço a Coordenação de Serviços de Publicidade para campanha de " Conservação de Energia ", tendo como princípio o levantamento das demandas de ações que visam orientar a comunicação no conceito do uso racional da energia.

CLÁUSULA 3ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constitui obrigação da CONTRATADA, além de outras previstas nesta AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com a Cláusula 2ª - Descrição dos Serviços.

CLÁUSULA 4ª - OBRIGAÇÕES DE FURNAS

Constitui obrigação de FURNAS, além de outras previstas nesta AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, facilitar à CONTRATADA todos os meios para perfeita realização dos serviços;

CLÁUSULA 5ª - PREÇO

FURNAS pagará à CONTRATADA, em parcela única, pela prestação dos serviços objeto da presente AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, o preço fixo e irrevogável de R\$14.650,00 (quatorze mil e seiscentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA 6ª - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

FURNAS promoverá o pagamento de acordo com as condições abaixo relacionadas:

6.1. Aprovada a fatura, FURNAS pagará à CONTRATADA o respectivo valor no prazo de 10 (dez) dias, após a conclusão do respectivo evento.

Valor Total: R\$14.650,00 (quatorze mil e seiscentos e cinquenta reais).

Data da Vigência 28/06/2001		Furnas Centrais Elétricas S.A. (Assinatura com Identificação) Luiz José Bacha Rizzo Assessoria de Comunicação Social		Data	Contratada (Assinatura com Identificação) De Acordo <i>[Assinatura]</i> Century Comunicação Integrada Ltda.	Data	04/36 3595
							Doc.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
11
Doc.



Tipo	Órgão Emissor	Seqüência	Ano	Folha
AS	A C O P	0 1 9 6	2 0 0 1	02/03

6.2. Para que FURNAS possa cumprir com suas obrigações relativas ao pagamento dos documentos de cobrança emitidos por conta deste instrumento contratual, a CONTRATADA deverá observar as seguintes disposições:

a) Até o 3º (terceiro) dia útil, contado a partir da data da prestação dos serviços, a CONTRATADA emitirá e apresentará a FURNAS, duas vias dos documentos de cobrança;

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
DIVISÃO DE CONTROLE DE PAGAMENTOS - DCPG.F
Rua Real Grandeza, 219 - Bloco "A", SALA 202
CNPJ: 23.274.194/0001-19
Insc. Estadual: 81.418.667

b) Caso a CONTRATADA apresente a fatura além do prazo estabelecido no(s) item(s) anterior(es), o prazo de pagamento mencionado no item 6.1 será prorrogado no mesmo número de dias do atraso.

c) As solicitações de pagamento decorrentes deste instrumento contratual serão pagas por FURNAS através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA. Para tanto, fica a mesma obrigada a informar o banco, a agência, a praça e a conta corrente para receber tais créditos, sem o que FURNAS não efetuará os pagamentos.

6.3. Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes deste instrumento contratual.

6.4. Fica vedado o desconto bancário ou o endosso de duplicatas acaso extraídas com base neste instrumento contratual, não se responsabilizando FURNAS por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese FURNAS não se responsabiliza por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, quer sejam a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros.

6.5. FURNAS poderá deduzir débitos, indenizações ou multas em que a CONTRATADA haja incorrido, de quaisquer créditos seus decorrentes deste instrumento contratual.

6.6. FURNAS não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer pagamento não previsto neste instrumento contratual.

CLÁUSULA 7ª - PRAZO

O serviço ora contratado será executado no mês de julho de 2001.

CLÁUSULA 8ª - SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E DAÇÃO EM GARANTIA

Não são permitidas a subcontratação total ou parcial dos serviços, objeto da presente AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, bem como a cessão, transferência ou dação em garantia desta última.

Valor Total: R\$14.650,00 (quatorze mil e seiscentos e cinquenta reais).			RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS	
Data da Vigência 28/06/2001	Furnas - Centrais Elétricas S.A. (Assinatura com Identificação) Luiz José Bacha Rizzo Assessoria de Comunicação Social	Data	Contratada (Assinatura com Identificação) De Acordo <i>Century Comunicação Integrada Ltda</i>	Fls. Data 0437
			Doc: 9505	



Tipo	Órgão Emissor	Seqüência	Ano	Folha
AS	A C O P	0 1 9 6	2 0 0 1	03/03

Não são permitidas a subcontratação total ou parcial dos serviços, objeto da presente AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, bem como a cessão, transferência ou dação em garantia desta última.

CLÁUSULA 9ª - INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA

A CONTRATADA será considerada inadimplente na inobservância de qualquer uma das disposições contidas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA 10 - RESCISÃO

A presente AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS será rescindida nas seguintes hipóteses:

- por inadimplemento da CONTRATADA;
- por motivo de força maior ou caso fortuito regularmente comprovados, na forma disposta no art. 1058 do Código Civil Brasileiro, impeditivos da sua execução.

CLÁUSULA 11 - MULTA RESCISÓRIA

A rescisão desta AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS por inadimplemento da CONTRATADA, sujeitará a mesma ao pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) sobre o valor total deste instrumento.

CLÁUSULA 12 - TRIBUTOS

Todos os tributos, encargos e contribuições parafiscais, eventualmente devidos pela execução dos serviços objeto desta AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, correm por conta exclusiva da CONTRATADA, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a lei a ela atribua.

CLÁUSULA 13 - VIGÊNCIA

Esta AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS vigorará a partir da data de sua assinatura até o integral cumprimento de todas as obrigações nela estipuladas.

CLÁUSULA 14 - FORO

As partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro, RJ, como o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

RCVP

Valor Total: R\$14.650,00 (quatorze mil e seiscentos e cinquenta reais).

Data da Vigência 28/06/2001	Furnas Centrais Elétricas S.A. (Assinatura com Identificação) Luiz José Baeha Rizzo Diretor de Comunicação Social	Data	Contratada (Assinatura com Identificação) De Acordo Century Comunicação Integrada Ltda.	RQS nº 03/2005 - CN - CORREIOS 0438 Doc: 3535
--------------------------------	--	------	---	--

Autorização de Serviços

Autorizamos V.Sas. a executarem os serviços abaixo discriminados. Solicitamos devolver a 1ª. via com sua concordância manifestada na mesma. (Assinar a Última folha e Rubricar as Anteriores)

VIDEO CLIPPING PRODUÇÕES LTDA.
RUA DA GLÓRIA, 290 - 11º ANDAR - CEP.
20241-180 - GLÓRIA - Rio de Janeiro - RJ.
Telefax: (21) 509 0100

Número da Autorização de Serviços													
Tipo Doc.	Órgão Emissor Identificação			Seqüência	Ano			Folha					
AS	A	C	O	P	0	2	1	0	2	0	0	1	1/3

Órgão e Endereço para Devolução
Assessoria de Comunicação Social - ACO.P
Rua Real Grandeza, 219 - Bloco B - Sala 409 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ
Tel: 528-2147 Fax. 528-2141

Objeto:
FORNECIMENTO DE CLIPPING DA MÍDIA ON LINE.

Obs.: É indispensável mencionar o número desta AS em suas notas fiscais e faturas correspondentes.
Descrição dos Serviços e Condições de Execução:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

Constitui objeto da presente AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, o fornecimento de clipping da mídia on-line para FURNAS. A presente AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS é decorrente do PV ACO.P 193/2001.

CLÁUSULA 2ª - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Constitui o serviço o monitoramento das notícias veiculadas na nova mídia - Internet, montado em formato "html", através de e-mail, nos seguintes horários:
1 - Edição às 9:00 horas, contendo as matérias veiculadas durante à noite até às 8:00 horas da manhã;
2 - 1º boletim às 11:00 horas, com as matérias veiculadas de 8:00h às 10:30h;
3 - 2º boletim às 13:00 horas, com as matérias veiculadas de 10:30h às 12:30h;
4 - 3º boletim às 15:00 horas, com as matérias veiculadas de 12:30h às 14:30h;
5 - 4º e último boletim às 17:30 horas, com as matérias veiculadas de 14:30h até 17:00h.

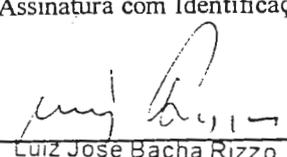
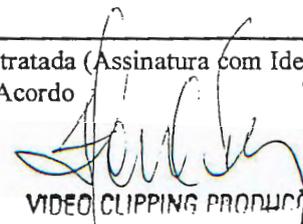
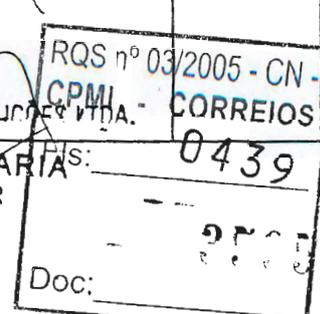
CLÁUSULA 3ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constitui obrigação da CONTRATADA, além de outras previstas nesta AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, executar os serviços de acordo com a Cláusula 2ª - Descrição dos Serviços.

CLAUSULA 4ª - OBRIGAÇÕES DE FURNAS

Constitui obrigação de FURNAS, além de outras previstas nesta AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, facilitar à CONTRATADA todos os meios para a perfeita realização dos serviços;

Valor Total: R\$4.050,00 (Quatro mil e cinquenta reais).

Data da Vigência	Furnas - Centrais Elétricas S.A. (Assinatura com Identificação)	Data	Contratada (Assinatura com Identificação) De Acordo	Data
06/07/2001	 Luiz José Bacha Rizzo Assessoria de Comunicação Social		 VIDEO CLIPPING PRODUÇÕES LTDA. HERVAL FÁRIA DIRETOR	

Doc: _____

**Autorização
de Serviços**

CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Tipo	Órgão Emissor	Seqüência	Ano	Folha
AS	A C O	P 0 2 1 0 2 0 0 1		02/03

CLÁUSULA 5ª - PREÇO

FURNAS pagará à CONTRATADA, em parcelas mensais, de R\$ 1.350,00 ao preço fixo e irrevogável, perfazendo um total R\$4.050,00 (Quatro mil e cinqüenta reais) referente ao período de agosto a outubro 2001 pela prestação dos serviços objeto da presente AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS.

CLÁUSULA 6ª - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

FURNAS promoverá o pagamentos de acordo com as condições abaixo relacionadas:

1. Aprovada a fatura, FURNAS pagará à CONTRATADA o respectivo valor no prazo de 10 (dez) dias, ós a conclusão do respectivo evento.
2. Para que FURNAS possa cumprir com suas obrigações relativas ao pagamento dos documentos de cobrança emitidos por conta deste instrumento contratual, a CONTRATADA deverá observar as seguintes disposições:

Até o 3º (terceiro) dia útil, contado a partir da data da prestação dos serviços, a CONTRATADA retirará e apresentará a FURNAS, duas vias dos documentos de cobrança;

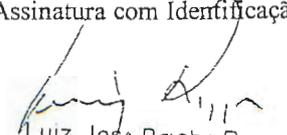
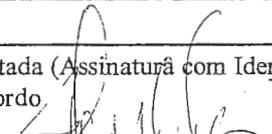
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
DIVISÃO DE CONTROLE DE PAGAMENTOS - DCPG.F
Rua Real Grandeza, 219 - Bloco "A", SALA 202
CNPJ: 23.274.194/0001-19
Insc. Estadual: 81.418.667

Caso a CONTRATADA apresente a fatura além do prazo estabelecido no(s) item (s) anterior (es), o prazo de pagamento mencionado no item 6.1 será prorrogado no mesmo número de dias do atraso.

As solicitações de pagamento decorrentes deste instrumento contratual serão pagas por FURNAS através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA. Para tanto, fica a mesma obrigada a formar o banco, a agência, a praça e a conta corrente para receber tais créditos, sem o que FURNAS não efetuará os pagamentos.

3. Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento improbatorio de quitação das obrigações decorrentes deste instrumento contratual.
4. Fica vedado o desconto bancário ou o endosso de duplicatas acaso extraídas com base neste instrumento contratual, não se responsabilizando FURNAS por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese FURNAS não se responsabiliza por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, quer sejam a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros.
5. FURNAS poderá deduzir débitos, indenizações ou multas em que a CONTRATADA haja incorrido, quaisquer créditos seus decorrentes deste instrumento contratual.
6. FURNAS não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer pagamento não previsto neste instrumento contratual.

Valor Total: R\$4.050,00 (Quatro mil e cinqüenta reais).

Data da Vigência	Furnas - Centrais Elétricas S.A. (Assinatura com Identificação)	Data	Contratada (Assinatura com Identificação) De Acordo	Data
06/07/2001	 LUIZ Jose Bacha Rizzo Assessoria de Comunicação Social		 VIDEO CLIPPING PRODUÇÕES LTDA. HERVAL FÁRIA DIRETOR	

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
 Fls: **0440**
 Doc: **3595**

**Autorização
de Serviços**

CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Tipo	Órgão Emissor	Seqüência	Ano	Folha
AS	A C O	P 0 2 1 0	2 0 0 1	03/03

CLÁUSULA 7ª - PRAZO

O serviço ora contratado terá início em agosto de 2001 e término em outubro de 2001.

CLÁUSULA 8ª - SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E DAÇÃO EM GARANTIA

Não são permitidas a subcontratação total ou parcial dos serviços, objeto da presente AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, bem como a cessão, transferência ou dação em garantia desta última.

CLÁUSULA 9ª - INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA

A CONTRATADA será considerada inadimplente na inobservância de qualquer uma das disposições contidas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA 10 - RESCISÃO

A presente AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS será rescindida nas seguintes hipóteses:

- a) por inadimplemento da CONTRATADA;
- b) por motivo de força maior ou caso fortuito regularmente comprovados, na forma disposta no art. 1058 do Código Civil Brasileiro, impeditivos da sua execução.

CLÁUSULA 11 - MULTA RESCISÓRIA

A rescisão desta AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS por inadimplemento da CONTRATADA, sujeitará a mesma ao pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) sobre o valor total deste instrumento.

CLÁUSULA 12 - TRIBUTOS

Todos os tributos, encargos e contribuições parafiscais, eventualmente devidos pela execução dos serviços objeto desta AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, correm por conta exclusiva da CONTRATADA, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a lei a ela atribua.

CLÁUSULA 13 - VIGÊNCIA

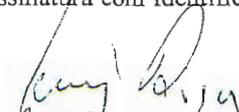
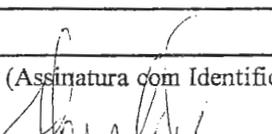
Esta AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS vigorará a partir da data de sua assinatura até o integral cumprimento de todas as obrigações nela estipuladas.

CLÁUSULA 14 - FORO

As partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro, RJ, como o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

VMM.

Valor Total: R\$4.050,00 (Quatro mil e cinquenta reais).

Data da Vigência	Furnas - Centrais Elétricas S.A. (Assinatura com Identificação)	Data	Contratada (Assinatura com Identificação) De Acordo	Data
06/07/2001	 Luiz José Bacha Rizzo Assessoria de Comunicação Social		 VIDEO CLIPPING PRODUÇÕES LTDA. HERVAL FARIA DIRETOR	

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 0441
3595
Doc: _____

Autorizamos V.Sas. a executarem os serviços abaixo discriminados. Solicitamos devolver a 1ª. via com sua concordância manifestada na mesma. (Assinar a Última folha e Rubricar as Anteriores)

CLIPPING TV COMUNICAÇÕES E PRODUÇÕES LTDA.
RUA DAS PALMEIRAS, 57 C/08 - BOTAFOGO - CEP. 22270-070 - Rio de Janeiro - RJ.

Número da Autorização de Serviços					
Tipo Doc.	Órgão Emissor Identificação	Seqüência	Ano	Folha	
AS	ACO	P 0 2 3 9	2 0 0 1	1/3	

Órgão e Endereço para Devolução
 Assessoria de Comunicação Social - ACO.P
 Rua Real Grandeza, 219 - Bloco B - Sala 409 - Botafogo
 Rio de Janeiro - RJ
 Tel: 528-2147 Fax. 528-2141

Objeto:
 Serviço de monitoramento de assuntos de interesse de FURNAS, cobrindo: RIO-RESENDE-SERRA-SP (CAPITAL).

Obs.: É indispensável mencionar o número desta AS em suas notas fiscais e faturas correspondentes.

Descrição dos Serviços e Condições de Execução:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

Constitui objeto da presente AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, o monitoramento de assuntos do interesse de FURNAS, cobrindo: RIO-RESENDE-SERRA-SP (CAPITAL). A presente AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS é decorrente do PV ACO.P 219/2001.

CLÁUSULA 2ª - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Constitui o serviço o monitoramento de assuntos de interesse de FURNAS, cobrindo: RIO-RESENDE-SERRA-SP (CAPITAL), nas seguintes emissoras de TV: RIO DE JANEIRO: CANAIS ABERTOS: TVE, GLOBO, REDE TV, BANDEIRANTES, CNT, SBT e RECORD; CANAIS A CABO: GLOBONEWS e FUTURA; RESENDE: TV RIO SUL e SUL FLUMINENSE; SÃO PAULO (CAPITAL): CULTURA, GAZETA, CANAL 21 E BANDNEWS.

CLÁUSULA 3ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constitui obrigação da CONTRATADA, além de outras previstas nesta AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, executar os serviços de acordo com a Cláusula 2ª - Descrição dos Serviços.

CLAUSULA 4ª - OBRIGAÇÕES DE FURNAS

Constitui obrigação de FURNAS, além de outras previstas nesta AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, facilitar à CONTRATADA todos os meios para a perfeita realização dos serviços;

Valor Total: R\$4.095,00 (Quatro mil e noventa e cinco reais).

Data da Vigência	Furnas - Centrais Elétricas S.A. (Assinatura com Identificação)	Data	Contratada (Assinatura com Identificação) De Acordo	Data
31/07/2001				

Luiz José Bacha Rizzo
 Assessoria de Comunicação Social

ANTONIO MARCOS YERBICA DOS SANTOS

RECIBO Nº 03/2005 - CN - GRM - CORREIOS
 FLS: 0442
 Doc: 3595

**Autorização
de Serviços**

FURNAS

CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Tipo	Órgão Emissor	Seqüência	Ano	Folha
AS	A C O P	0 2 3 9	2 0 0 1	02/03

CLÁUSULA 5ª - PREÇO

FURNAS pagará à CONTRATADA, em parcelas mensais de R\$1.365,00, pela prestação dos serviços objeto da presente AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, perfazendo um total de de R\$4.095,00 (Quatro mil e noventa e cinco reais).

CLÁUSULA 6ª - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

FURNAS promoverá o pagamentos de acordo com as condições abaixo relacionadas:

6.1. Aprovada a fatura, FURNAS pagará à CONTRATADA o respectivo valor no prazo de 10 (dez) dias, após a conclusão do respectivo evento.

6.2. Para que FURNAS possa cumprir com suas obrigações relativas ao pagamento dos documentos de cobrança emitidos por conta deste instrumento contratual, a CONTRATADA deverá observar as seguintes disposições:

a) Até o 3º (terceiro) dia útil, contado a partir da data da prestação dos serviços, a CONTRATADA emitirá e apresentará a FURNAS, duas vias dos documentos de cobrança;

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

DIVISÃO DE CONTROLE DE PAGAMENTOS - DCPG.F

Rua Real Grandeza, 219 - Bloco "A", SALA 202

CNPJ: 23.274.194/0001-19

Insc. Estadual: 81.418.667

b) Caso a CONTRATADA apresente a fatura além do prazo estabelecido no(s) item (s) anterior (es), o prazo de pagamento mencionado no item 6.1 será prorrogado no mesmo número de dias do atraso.

c) As solicitações de pagamento decorrentes deste instrumento contratual serão pagas por FURNAS através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA. Para tanto, fica a mesma obrigada a informar o banco, a agência, a praça e a conta corrente para receber tais créditos, sem o que FURNAS não efetuará os pagamentos.

6.3. Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes deste instrumento contratual.

6.4. Fica vedado o desconto bancário ou o endosso de duplicatas acaso extraídas com base neste instrumento contratual, não se responsabilizando FURNAS por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese FURNAS não se responsabiliza por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, quer sejam a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros.

6.5. FURNAS poderá deduzir débitos, indenizações ou multas em que a CONTRATADA haja incorrido, de quaisquer créditos seus decorrentes deste instrumento contratual.

6.6. FURNAS não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer pagamento não previsto neste instrumento contratual.

Valor Total: R\$4.095,00 (Quatro mil e noventa e cinco reais).

Data da Vigência 31/07/2001	Furnas - Centrais Elétricas S.A. (Assinatura com Identificação) <i>Luiz José Bachá Rizzo</i>	Data	Contratada (Assinatura com Identificação) De Acordo <i>[Assinatura]</i>	Data
--------------------------------	--	------	---	------

Assessoria de Comunicação Social

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0443
Doc: 3505

Tipo	Órgão Emissor	Seqüência	Ano	Folha
AS	A C O P	0 2 3 9	2 0 0 1	03/03

CLÁUSULA 7ª - PRAZO

O serviço ora contratado será executado no período de julho a setembro de 2001.

CLÁUSULA 8ª - SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E DAÇÃO EM GARANTIA

Não são permitidas a subcontratação total ou parcial dos serviços, objeto da presente AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, bem como a cessão, transferência ou dação em garantia desta última.

CLÁUSULA 9ª - INADIMPLETAMENTO DA CONTRATADA

A CONTRATADA será considerada inadimplente na inobservância de qualquer uma das disposições contidas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA 10 - RESCISÃO

A presente AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS será rescindida nas seguintes hipóteses:

- por inadimplemento da CONTRATADA;
- por motivo de força maior ou caso fortuito regularmente comprovados, na forma disposta no art. 1058 do Código Civil Brasileiro, impeditivos da sua execução.

CLÁUSULA 11 - MULTA RESCISÓRIA

A rescisão desta AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS por inadimplemento da CONTRATADA, sujeitará a mesma ao pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) sobre o valor total deste instrumento.

CLÁUSULA 12 - TRIBUTOS

Todos os tributos, encargos e contribuições parafiscais, eventualmente devidos pela execução dos serviços objeto desta AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, correm por conta exclusiva da CONTRATADA, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a lei a ela atribua.

CLÁUSULA 13 - VIGÊNCIA

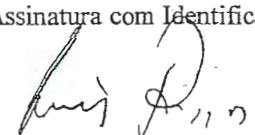
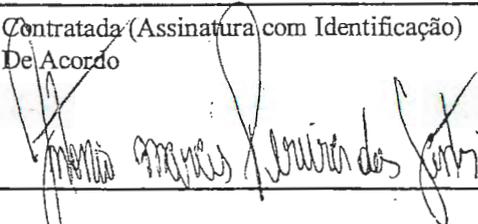
Esta AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS vigorará a partir da data de sua assinatura até o integral cumprimento de todas as obrigações nela estipuladas.

CLÁUSULA 14 - FORO

As partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro, RJ, como o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

VMM

Valor Total: R\$4.095,00 (Quatro mil e noventa e cinco reais).

Data da Vigência 31/07/2001	Furnas - Centrais Elétricas S.A. (Assinatura com Identificação)  LUIZ JOSÉ BACHA RIZZO Assessoria de Comunicação Social	Data	Contratada (Assinatura com Identificação) De Acordo 	Data RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS Fls: 0444 Doc: 3595
--------------------------------	--	------	--	--



FURNAS

CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Autorização de Serviços

Autorizamos V.Sas. a executarem os serviços abaixo discriminados. Solicitamos devolver a 1ª. via com sua concordância manifestada na mesma. (Assinar a Última folha e Rubricar as Anteriores)

Office Comunicação & Marketing Ltda.
Av. Getúlio Vargas, 1710, 8º Andar - Savassi
Belo Horizonte - MG
Tel: (031)284-8819

Número da Autorização de Serviços										Folha			
Tipo Doc.	Órgão Emissor Identificação				Seqüência	Ano							
AS	A	C	O	P	0	2	4	4	2	0	0	1	1/3

Órgão e Endereço para Devolução
Assessoria de Comunicação Social - ACO.P
Rua Real Grandeza, 219 - Bloco B - Sala 409 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ
Tel: 2528-3137 Fax: 2528-2141

Objeto:
Execução de Serviços de planejamento, coordenação e levantamento de dados para publicação de material institucional.

Obs.: É indispensável mencionar o número desta AS em suas notas fiscais e faturas correspondentes.
Descrição dos Serviços e Condições de Execução:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

Constitui objeto da presente AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, a execução do serviço prestado com planejamento, coordenação e levantamento de dados para publicação de material institucional, decorrente do PVACO.P 223/2001.

CLÁUSULA 2ª - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Constitui o serviço o planejamento, coordenação e levantamento de dados para publicação de material institucional sobre as certificações dos projetos ambientais das usinas e dos sistemas de transmissão de Furnas.

CLÁUSULA 3ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constitui obrigação da CONTRATADA, além de outras previstas nesta AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com a Cláusula 2ª - Descrição dos Serviços.

CLAUSULA 4ª - OBRIGAÇÕES DE FURNAS

Constitui obrigação de FURNAS, além de outras previstas nesta AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, facilitar à CONTRATADA todos os meios para a perfeita realização dos serviços;

CLÁUSULA 5ª - PREÇO

FURNAS pagará à CONTRATADA, em parcela única, pela prestação dos serviços objeto da presente AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, o preço fixo e irrevogável de R\$14.600,00 (Quatorze mil e seiscentos reais).

Valor Total: R\$14.600,00 (Quatorze mil e seiscentos reais)

Data da Vigência	Furnas - Centrais Elétricas S.A. (Assinatura com Identificação)	Data	Contratada (Assinatura com Identificação) De Acordo	ROS nº 03/2005 - CN - CRMI - CORREIOS 0445
01/08/2001			 Office Comunicação e Marketing Ltda	

Luiz José Bacha Rizzo
Assessoria de Comunicação Social

Doc: 3555

Autorização de Serviços



FURNAS

CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Tipo	Órgão Emissor	Seqüência	Ano	Folha
AS	A C O P	0 2 4 4	2 0 0 1	02/03

CLÁUSULA 6ª - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

FURNAS promoverá o pagamento de acordo com as condições abaixo relacionadas:

- 6.1. Aprovada a fatura, FURNAS pagará a CONTRATADA o respectivo valor no prazo de 10 (dez) dias, após a conclusão do respectivo evento.
- 6.2. Para que FURNAS possa cumprir com suas obrigações relativas ao pagamento dos documentos de cobrança emitidos por conta deste instrumento contratual, a CONTRATADA deverá observar as seguintes disposições:
- a) Até o 3º (terceiro) dia útil, contado a partir da data da prestação dos serviços, a CONTRATADA emitirá e apresentará a FURNAS, duas vias dos documentos de cobrança;

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

DIVISÃO DE CONTROLE DE PAGAMENTOS - DCPG.F

Rua Real Grandeza, 219 - Bloco "A", SALA 202

CNPJ: 23.274.194/0001-19

Insc. Estadual: 81.418.667

- b) Caso a CONTRATADA apresente a fatura além do prazo estabelecido no(s) item(s) anterior(es), o prazo de pagamento mencionado no item 6.1 será prorrogado no mesmo número de dias do atraso.
- c) As solicitações de pagamento decorrentes deste instrumento contratual serão pagas por FURNAS através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA. Para tanto, fica a mesma obrigada a informar o banco, a agência, a praça e a conta corrente para receber tais créditos, sem o que FURNAS não efetuará os pagamentos.
- 6.3. Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes deste instrumento contratual.
- 6.4. Fica vedado o desconto bancário ou o endosso de duplicatas acaso extraídas com base neste instrumento contratual, não se responsabilizando FURNAS por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese FURNAS não se responsabiliza por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, quer sejam a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros.
- 6.5. FURNAS poderá deduzir débitos, indenizações ou multas em que a CONTRATADA haja incorrido, de quaisquer créditos seus decorrentes deste instrumento contratual.
- 6.6. FURNAS não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer pagamento não previsto neste instrumento contratual.

CLÁUSULA 7ª - PRAZO

O serviço ora contratado será executado no mês de agosto de 2001.

CLÁUSULA 8ª - SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E DAÇÃO EM GARANTIA

Não são permitidas a subcontratação total ou parcial dos serviços, objeto da presente AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, bem como a cessão, transferência ou dação em garantia desta última.

Valor Total: R\$14.600,00 (Quatorze mil e seiscentos reais)				RQS nº 03/2005 - CN -
Data da Vigência	Furnas - Centrais Elétricas S.A. (Assinatura com Identificação)	Data	Contratada (Assinatura com Identificação) De Acordo	CEMI - CORREIOS
01/08/2001			 Office Comunicação e Marketing Ltda.	Fls: 0446
				Doc: 3595

Luiz José Bacha Rizzo
Assessoria de Comunicação Social

Autorização de Serviços



FURNAS

CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Tipo	Orgão Emissor	Seqüência	Ano	Folha
AS	A C O	P 0 2 4 4	2 0 0 1	03/03

CLÁUSULA 9ª - INADIMPLENTO DA CONTRATADA

A CONTRATADA será considerada inadimplente na inobservância de qualquer uma das disposições contidas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA 10 - RESCISÃO

A presente AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS será rescindida nas seguintes hipóteses:

- por inadimplimento da CONTRATADA;
- por motivo de força maior ou caso fortuito regularmente comprovados, na forma disposta no art. 1058 do Código Civil Brasileiro, impeditivos da sua execução.

CLÁUSULA 11 - MULTA RESCISÓRIA

A rescisão desta AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS por inadimplimento da CONTRATADA, sujeitará a mesma ao pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) sobre o valor total deste instrumento.

CLÁUSULA 12 - TRIBUTOS

Todos os tributos, encargos e contribuições parafiscais, eventualmente devidos pela execução dos serviços objeto desta AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, correm por conta exclusiva da CONTRATADA, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a lei a ela atribua.

CLÁUSULA 13 - VIGÊNCIA

Esta AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS vigorará a partir da data de sua assinatura até o integral cumprimento de todas as obrigações nela estipuladas.

CLÁUSULA 14 - FORO

As partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro, RJ, como o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

SRM.

Valor Total: R\$14.600,00 (Quatorze mil e seiscentos reais)

Data da Vigência 01/08/2001	Furnas - Centrais Elétricas S.A. (Assinatura com Identificação) 	Data	Contratada (Assinatura com Identificação) De Acordo Office Comunicação e Marketing Ltda	Data Fis: 0447 Doc: 3565
--------------------------------	--	------	---	--------------------------------

Luiz José Bacha Rizzo
Assessoria de Comunicação Social

RQS nº 03/2005 - CN-
CPMI - CORREIOS